MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 04/2013

Divulgação: quarta-feira, 6 de março de 2013 **Publicação**: quinta-feira, 7 de março de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
www.pgr.mpf.gov.br

SUMÁRIO

Página
4ª Câmara de Coordenação e Revisão 1
Procuradoria da República no Estado de Alagoas 11
Procuradoria da República no Estado do Amazonas 12
Procuradoria da República no Estado da Bahia 14
Procuradoria da República no Estado do Ceará 18
Procuradoria da República no Distrito Federal 19
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo 20
Procuradoria da República no Estado de Goiás 23
Procuradoria da República no Estado do Maranhão 31
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso 31
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul 32
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais 33
Procuradoria da República no Estado do Pará 36
Procuradoria da República no Estado do Paraíba 38
Procuradoria da República no Estado do Paraná 39
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco 44
Procuradoria da República no Estado do Piauí 45
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 46
Procuradoria da República no Estado de Rondônia 48
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 49
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 50
Procuradoria da República no Estado de Sergipe 58
Expediente 59

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2012

Aos onze dias (11) do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012), às 9h30min, na sala de reunião da 4ª CCR, teve início a 373.ª Sessão Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dra. Helenita Caiado de Acioli, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República e Dra. Fátima Aparecida de Souza Borghi, Membro Suplente, Procuradora Regional da República. Secretariados pela Assessora de Revisão, Lívia Tércia de Barros, pela Assessora Lucimeire Carneiro Tavares e pela servidora Mariana Mieko Mandai, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000215/2012-00 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Peças informativas. Apurar notícia de falta de equipamentos básicos para o corpo de bombeiros de Barreiras/BA combater incêndios florestais nas Serras do Mimo e da Bandeira. Caso em apreço não se trata de situação subsumível às prerrogativas do MPF. Declínio de atribuições. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PRM-LIMOEIRO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.001.000141/2012-86 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de ocorrência de suposto ilícito ambiental em razão da poluição provocada pelo funcionamento de uma madeireira. Atribuição estadual. Declínio de atribuição em favor do MPE. Ausência de indícios de dano ambiental. Fatos relacionados à seara criminal. Autor de suposto assassinato da filha da representante está em liberdade em razão do pagamento de fiança. Homologação do declínio e remessa dos autos à 2ª CCR para o exercício da função revisional. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 3) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000083/2012-46 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar suposta intervenção em APP do Rio Grande, decorrente do plantio de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Santa Cecília, Município de Conceição das Alagoas/MG. Informações da Polícia Militar Ambiental dão conta de que a lavoura não faz divisa com o reservatório da UHE de Porto Colombo. Promoção de declínio de atribuições por considerar que a Fazenda não faz divisa com o Rio Grande. Ausência de interesse federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000084/2012-91 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar suposta intervenção em APP do Rio Grande, decorrente do plantio de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Ponte Alta, Município de Conquista/MG. Informações da Polícia Militar Ambiental dão conta de que a Fazenda Ponte Alta não faz divisa com a UHE de Volta Grande, e sim com o Ribeirão Ponte Alta. Promoção de declínio de atribuições por considerar que a Fazenda não faz divisa com o Rio Grande. Ausência de interesse federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PRM-CASCAVEL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000411/2012-01 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Flora. Desmatamento. Apurar a suposta derrubada irregular de árvores por parte do município de Cascavel/PR. Matéria aventada refere-se à Administração Pública Municipal. Atribuição afeta ao MPE. Caso em apreço não se trata de situação subsumível às prerrogativas do MPF. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Promoção de declínio de atribuição. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Signatário(a): LEILAH RIBEIRO DE MIRANDA GARCIA:32650280115
Certificado: c98e21f8f3c39d2
Data/Hora: 06/03/2013 19:34:29

unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000946/2012-43 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Peças informativas. Análise de EIA sobre empreendimento de Recebimento, Tratamento, Valorização e Destinação Final de Resíduos Sólidos Industriais e Urbanos no Município de Londrina/PR. Promoção de declínio de atribuições. Ausência de lesão a interesses da União, suas entidades autárquicas e de empresas públicas federais. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002179/2012-10 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de possíveis impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento ¿Navegabilidade dos Rios Capibaribe e Beberibe¿, pretendido pela Secretaria das Cidades para ser implantado nos Municípios de Recife/PE e Olinda/PE. Remessa, pela Companhia Pernambucana de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, do EIA/RIMA do empreendimento. Rios que se situam integralmente no Estado de Pernambuco. Declínio de atribuição. Cursos hídricos não incluídos entre os bens da União. Inexistente motivo que justifique a atuação do Ministério Público Federal na questão. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000395/2012-58 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Peças informativas. Notícia de ausência de saneamento básico no 3º Distrito do Município de Maricá/RJ. Promoção de declínio de atribuições. Necessidade de se verificar possível contaminação de bens da União. Pela não homologação, com o retorno dos autos para as providências cabíveis. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 9) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.004.000046/2012-14 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Conflito negativo de atribuição, tendo como suscitante a Procuradoria da República no Estado do Paraná, e como suscitada a Procuradoria da República no Município de Guarapuava/PR. Empreendimento relacionado à instalação de quatro Pequenas Centrais Hidrelétricas ¿ PCHs, ao longo do Rio Piquiri, integrante da bacia hidrográfica do Rio Piquiri. Bacia hidrográfica localizada integralmente no Estado do Paraná. Impactos diretos a sete municípios paranaenses. Competência funcional estabelecida na Lei nº 7.347/85, art. 2º. A unidade do MPF do local dos danos possui melhores condições para apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais a serem causados pelos empreendimentos. Pelo reconhecimento da atribuição da PRM do Município de Guarapuava/PR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 10) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002244/2010-45 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento por parte do MPF na fase de análise do empreendimento denominado Barragem de Morojozinho, da COMPESA, que seria instalado nas terras do Engenho Morojó, em Nazaré da Mata/PE. Promoção de arquivamento não homologada integralmente no âmbito da 4ª CCR, com determinação de que se instaurasse novo procedimento. Recurso do Membro oficiante demonstrando que o IPHAN, órgão responsável pelo patrimônio histórico cultural está cumprindo a sua função, sendo inconveniente a atuação do MPF somente para fins de monitoramento da atividade administrativa. Juízo de retratação positivo, com provimento ao Recurso para homologação da promoção de declínio de atribuição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso. 11) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000289/2010-31 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Patrimônio Cultural. Solicitação. Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta. Acordo celebrado entre o Ministério Público Federal, o IPHAN e o Município de Pomerode. Compromisso de recuperação do entorno dos edifícios tombados COMÉRCIO HAUT e COMÉRCIO WEEGE, em Blumenau/SC. Substituição asfáltica por pavimento intervalado de concreto. Preenchimento dos requisitos de validade. Homologação do TAC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do TAC. 12) PRM-FEIRA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 08104.000590/99-09 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de danos ambientais decorrentes de desmatamento em área de manguezal, situada na Ilha de Manjubá, no Município de Maragogipe/BA. Terreno de marinha. Área inserida na Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape. Unidade de conservação federal. Celebração de TAC entre o MPE/BA e os infratores. Informações do IBAMA. Não cumpridas as medidas impostas no compromisso. Constatados novos ilícitos no local. Promoção de arquivamento. Danos a bem da União. Atribuição do Ministério Público Federal. A existência de providências adotadas pelo MPE/BA não impede a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pelo MPF no intuito de acompanhar e exigir a recuperação dos danos ambientais. Não homologação do arquivamento. Retorno dos autos à origem. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 13) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000677/2006-63 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar o trâmite de implementação do Terminal Aquaviário do Pecém ¿ TECEM pela TRANSPETRO. Informações do IBAMA no sentido de que as obras estão paralisadas, encontrando-se na mesma situação desde 2006. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR, com determinação de retorno para apuração do passivo ambiental. Novas diligências deram conta de que a área não pertence à TRANSPETRO, mas à CAGECE, que possui Licença de Instalação para a implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, válida até 26/4/2013. Nova promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.003379/2010-10 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo. IBAMA. Apurar construção em área de preservação permanente, no loteamento Porto das Dunas, Município de Aquiraz/CE. Promoção de arquivamento por ser aplicável à espécie a decisão proferida no PA nº 1.15.000.000158/2010. Ausência de demonstração de que o objeto deste PA foi judicializado. Pelo retorno dos autos à origem. Juntada informação referente ao PA nº 1.15.000.000709/2010-15, que trata do mesmo objeto deste PA, e que foi objeto de deliberação pela 4ª CCR, face ao ajuizamento da ACP nº 2008.81.00.011886-8. ACP extinta sem julgamento do mérito. Apelação negada pelo TRF-5ª Região. Questão ambiental não resolvida. Pelo retorno dos autos à origem para as providências cabíveis. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 15) PRM-IPATINGA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000064/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de supostos danos ambientais no chacreamento ¿Encosta das Vertentes¿, ocasionados pela construção do Condomínio Recanto da Serra, no Município de João Monlevade/MG, pela empresa Decraus Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Propositura de Ação Popular (autos nº 1462-11.2012.4.01.381 - 1ª Vara Federal de Ipatinga/MG). Objeto idêntico ao do presente feito. Promoção de arquivamento. Judicialização da questão. Exaurimento do objeto. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000221/2011-11 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Unidades de Conservação da Natureza. Atuação no sentido de buscar e acompanhar o estabelecimento dos planos de manejo e a fixação das zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais. Floresta Nacional de Nísia Floresta e Reserva Biológica do Atol das Rocas. Informações do ICMBio. Estabelecidos os planos de manejo e fixadas as zonas de amortecimento das referidas unidades de conservação. Promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000346/2008-37 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem do Rio. Apuração de notícia da ocorrência de desmatamento, sem a devida compensação ambiental, na APP do Rio Catu, em decorrência da duplicação da BR-101, realizada pelo DNIT, no Município de Canguaretama/RN. Vistoria do IBAMA. Normalidade do curso do Rio Catu; não observados poluentes ou sedimentos. Taludes dos aterros e cortes recobertos por vegetação herbácea. Informações da Prefeitura de Canguaretama/RN. Vegetação recuperada. Insubsistência dos impactos ambientais noticiados. Promoção de arquivamento. Solucionados os danos ambientais. Recuperação da área. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PRM-S.ANGELO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000054/2011-43 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Agrotóxicos. Acompanhamento da destinação e devolução das embalagens de agrotóxicos, conforme estabelecido na legislação ambiental, nos municípios abrangidos pela PRM de Santo Ângelo/RS. Informações da Associação de Defensivos Agrícolas de Santo Ângelo e região ¿ PRESERVAR. Disponibilização de local, licenciado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, para a entrega das embalagens. Normalidade do processo de devolução das embalagens. Vistoria ao local. Constatado que são seguidas rotinas de segurança e logística adequadas ao recolhimento do material. Promoção de arquivamento. Ausentes irregularidades. Desnecessária a adoção de medidas pelo MPF. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000211/2012-50 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da existência de estabelecimento comercial, construído de forma irregular, na Praia de Itaipu, localizada no Município de Niterói/RJ. Propositura, pelo IBAMA, da Ação Civil Pública nº. 2010.51.02.004215-5 contra o responsável pela obra questionada, com vistas à desocupação da área e à recuperação dos danos ambientais. Promoção de arquivamento. Judicialização da questão. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PRM-V.REDONDA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000011/1998-19 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Saneamento. Resíduos Sólidos. Apuração de questões relacionadas ao depósito de lixo a céu aberto, em área situada no entorno da ARIE Floresta da Cicuta, no Município de Volta Redonda/RJ. Matérias que constituem objetos de ações civis públicas e de ação penal, propostas pelo Ministério Público Federal. Instaurados procedimentos administrativos para acompanhamento dos processos judiciais. Promoção de arquivamento. Judicialização do objeto do feito. Desnecessidade de prosseguimento do feito para acompanhar o trâmite das ações judiciais. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000359/2008-19 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Apurar questão relativa ao tombamento de imóveis da União, jurisdicionados ao Comando do Exército Brasileiro, alienados a terceiros, e a supressão de vegetação em remanescentes de Mata Atlântica. IBAMA. Não constatada supressão de vegetação de Mata Atlântica ou de vegetação permanente. NUFLORA. Área de competência da FEEMA e da SMAC. Envio de cópia integral do procedimento ao MPE. Promoção de arquivamento. Não homologação. Pela conversão em diligência para a gerência técnica informar a respeito do valor cultural do imóvel e a eventual importância de seu tombamento na perspectiva federal. Autos encaminhados à PR/RJ. IPHAN. Imoveis não se encontram em área de entorno de bem tombado nacional e não há estudo de tombamento em curso. Promoção de arquivamento. Gerência Técnica da 4ª CCR. Não constatadas informações com indícios que motivem o tombamento federal dos referidos imóveis. Pelo arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000400/2011-52 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Petróleo e Gás. Apuração do processo de licenciamento ambiental do Teste de Longa Duração de Waimea, BLOCO BM-C-41, na Bacia de Campos. Análise do EIA/RIMA. Realização da Audiência Pública. Concedidas, pelo IBAMA, as licenças ambientais prévia, de instalação e de operação ao empreendimento. Não constatados danos ambientais. Promoção de arquivamento. Atendidas as disposições das Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 009/87. Inexistentes indícios de irregularidades no licenciamento ambiental. Ausência de danos ao meio ambiente. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PRM-S.J. MERITI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000075/2010-05 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar eventuais ilícitos contra o meio ambiente, decorrentes de ocupação irregular em torno da BR 040, Rodovia Washington Luís, na altura do Km 93, na divisa dos Municípios de Petrópolis e Duque de Caxias, e, ainda, do acúmulo de lixo e despejo de esgoto na encosta. Informações do ICMBio dão conta de que se trata de área inserida em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação Federal. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR, com determinação de retorno para confirmar se as ocupações estão localizadas em zona de amortecimento de UC Federal, segundo os limites da Resolução CONAMA nº 428/2010. Informações prestadas pela REBio do Tinguá dão conta da ausência de impedimentos legais para a regularização da área, não restando enfrentada a questão sobre a localização em Zona de Amortecimento. Nova promoção de arquivamento por considerar que a questão está afeta às atribuições da PRM/Petrópolis, onde já existe outro ICP (nº 1.30.007.000014/2010-59) tratando da matéria. Informações confirmadas no Sistema Único. Pela homologação do arquivamento, com a determinação de encaminhamento das Peças de Informação à PRM/Petrópolis. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PRM-SOROCABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000113/2011-63 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Unidades de Conservação da Natureza. Acompanhamento dos procedimentos de regularização do Assentamento Ipanema. Apuração da ocupação irregular, por integrantes do Movimento Sem Terra ¿ MST de área destinada à FLONA de Ipanema. Questão já analisada no Procedimento Administrativo nº. 08123-09.0108/98-98. Regularização que depende de atos normativos específicos da iniciativa do Poder Executivo. Discussões interinstitucionais conduzidas pela AGU. Promoção de arquivamento. Atuação do Poder Público na matéria. Inexistentes motivos para medidas do MPF. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001329/2012-69 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Flora. Apuração de notícia da ocorrência de desmatamento em área localizada no Município de Salgado/SE. Fiscalização realizada pelo órgão ambiental estadual. Não constatada a prática de desmatamento na região. Denúncia anônima. Impossibilidade de serem obtidas outras informações. Promoção de arquivamento. Não comprovados os danos ambientais noticiados. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000731/2011-11 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Apurar a responsabilidade civil pela apresentação de informação falsa do sistema DOF, quanto ao volume declarado no relatório pós-exploratório do Plano de Manejo Florestal. Falsidade Documental. Encaminhamento ao Oficio Criminal. Reparação Civil do dano ambiental. Matéria-prima não extraída de área pertencente à União. Atividade madeireira realizada pelo IPAAM. Fiscalização oriunda de autuação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

realizada por órgão ambiental estadual. Caso em apreço não se trata de situação subsumível às prerrogativas do MPF. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Promoção de declínio de atribuição. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 27) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001447/2011-53 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Unidades de Conservação da Natureza. Apurar supostas irregularidades na área do Parque Estadual do Rio Negro Setor Sul, praticadas pelo cidadão estrangeiro Stephan Hofer, que mantém animais silvestres em cativeiro e opera infraestrutura de hotel de selva, situada na comunidade Bela Vista do Jaraqui, sem licenciamento ambiental. Informações do IPAAM no sentido de haver embargado o empreendimento, em razão da falta de licença ambiental, e a apreensão de animais (dois quatis, um macaco prego e dois jabutis). Existência de danos ambientais a serem apurados. Promoção de declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesse da União. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 28) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.002512/2012-62 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Fauna. Maus tratos a animais. Apuração de notícia da prática de maus tratos contra patos e galinhas. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a atribuição do Ministério Público Federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 29) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001505/2012-83 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de extração ilegal de madeiras, exploração de palmito e acaí, na área localizada na Ilha dos Carás, município de Afuá/PA. Promoção de declínio de atribuição ao 2º Ofício Criminal da PR/PA, fundamentada no argumento de que a instrução na seara penal seria mais efetiva. Independência das esferas penal e cível. Retorno dos autos à origem, para o prosseguimento das investigações, sob o aspecto ambiental, com a remessa de cópia dos autos ao ofício criminal da PR/PA, para as providências cabíveis. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 30) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000975/2012-55 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Extração Mineral. Lavra irregular de argila. DNPM. Auto de Paralisação da atividade desenvolvida pela Cerâmica Santo Antônio, no Município de Balsa Nova/PR. IBAMA. Atividade licenciada pelo IAP. Declínio de atribuição ao MPE, fundada no argumento de o empreendimento possuir Licença de Operação válida, de que a extração não afetara bens ou interesse da União e ainda que a abrangência de eventual dano ambiental seria local. Não homologação. Ausência de comprovação da regularidade da atividade perante o DNPM. Enunciado nº 11 4ª CCR. Dano ambiental decorrente da atividade de mineração é atribuição do MPF. Interesse federal. Pelo retorno dos autos à origem, para o prosseguimento das investigações, no âmbito do MPF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 31) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001154/2011-18 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Promover medidas de proteção e conservação da Mata Atlântica encontrada nas áreas de alguns engenhos localizados no Município de Paulista/PE. Proposta de criação de Unidade de Conservação Estadual com esse objetivo. Ausência de interesse federal. Declínio de atribuição. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 32) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000673/2012-75 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio. Apuração de notícia da ocupação, por empreendimento de carcinicultura, da APP do Rio Potengi, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Informações da SPU. Área que não se inclui entre os bens da União. Promoção de declínio de atribuição. Matéria de interesse local. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 33) PRM-CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000078/2011-81 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. APP. Margem de lagos e lagoas. Apurar notícia de eventual dano ambiental em obras de terraplanagem que estão aterrando parte da Lagoa das Pedras, relacionada ao rio Paraíba do Sul, no município de Campo dos Goytacazes/RJ. Corpo hídrico em questão não está inserido no rol de bens da União. Art. 20, inciso III, CF. Caso em apreço não se trata de situação subsumível às prerrogativas do MPF. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Promoção de declínio de atribuição. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 34) PRM-S.J. MERITI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000049/2012-31 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia do descarte de resíduos de óleo (piche) em área situada no Município de Duque de Caxias/RJ. Solicitadas informações ao ICMBio, ao INCRA e à SPU. Área localizada fora da zona de amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá/RJ. Imóvel não pertencente ao INCRA e que não integra o patrimônio da União. Declínio de atribuição. Área que não se insere entre os bens federais. Matéria de interesse local. Inexistente motivo que justifique a atuação do Ministério Público Federal na questão. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 35) PR-RR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000405/2012-21 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Fauna. Maus tratos a animais. Apuração de notícia de irregularidades, praticadas pelo Centro de Zoonoses do Município de Boa Vista/RR, durante o procedimento de eutanásia de animais. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a atribuição do Ministério Público Federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 36) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000040/2007-30 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Unidade de Conservação. Possíveis irregularidades em construção da Praia de Jurerê, na capital, em área possivelmente integrante da Estação Ecológica de Carijós. Nos apensos, notícia de desmatamento anterior e de autuação do IBAMA. Informações no sentido de que o desmatamento foi realizado pela extinta empresa ENCOL. Esclarecimentos de Assessores Periciais da PR e de técnicos do ICMBio deram conta de que a área não interfere em bens da União, nem na faixa de restinga. Promoção de declínio de atribuições ante a ausência de interesse da União, de suas autarquias ou de empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 37) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000269/2012-91 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Peças informativas. Notícia de invasão de propriedade, por particular, onde estariam sendo realizadas obras de terraplanagem e construção de lagoas. Promoção de declínio de atribuições por considerar que a matéria sobre invasão de propriedade é atribuição do Parquet estadual. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 38) PRM-ASSIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSIS-SP Nº. 1.34.026.000111/2012-36 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Recursos hídricos. Apurar possível

assoreamento do ¿Córrego da Forturinha¿, localizado no Bairro Jardim Santa Clara, Município de Assis/SP, em razão das obras de construção das casas financiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida. Local do dano não se situa em área de proteção federal. Declínio de atribuição. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 39) PR-RR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 08125.000087/99-70 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Danos ambientais decorrentes da ação de madeireiras asiáticas e da utilização de queimadas na região amazônica. Recomendação da PR/RR para que o IBAMA se abstenha de expedir permissões que resultem no emprego do fogo em áreas agrícolas e florestais no Estado de Roraima. Recomendação observada pela Autarquia Federal. Queimadas controladas e monitoradas de acordo com o Plano de Prevenção. Ausência de irregularidades no que concerne a existência de madeireiras asiáticas no Município de Rorainópolis/RR. Proposta ACP contra o INCRA, em face dos obstáculos impostos pelo órgão no processo de regularização ambiental do Estado de Roraima. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001329/2012-09 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Poluição. Atividade de granja. Notícia anônima dando conta de prejuízos ao moradores da região do Vergel do Lago, por parte de uma granja. Promoção de arquivamento por não haver constatado informações precisas na notícia anônima recebida. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PRM-T. FREITAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000061/2012-29 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Unidade de conservação. Reserva extrativista. Documentos encaminhados pela ONG Coalizão SOS Abrolhos solicitando providências junto ao Governo Federal no sentido de que fosse criada a Reserva Extrativista de Cassurubá, abrangendo áreas dos Municípios de Caravelas, Alcobaça e Nova Viçosa. Decreto presidencial nº 12.058/2009 estabelecendo a criação da Resex. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000910/2012-56 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Empreendimento Turístico. Apurar possível descumprimento de embargo de construção do Condomínio Oceania Resort (Atlantic Palace), situado no Porto das Dunas, em Aquiraz/CE. Diversidade de entendimento em relação à localização geográfica ambiental do local supracitado. Conversão dos autos em diligência à Gerência Técnica para dirimir as informações contidas no despacho de arquivamento, com o fim de saber se o citado empreendimento pertence ou não a APP, dunas, planície de deflação, devido à divergência de informações entre o IBAMA e a SEMACE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 43) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.16.000.001221/2012-21 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Transgênico. Representação da Organização Terra de Direitos noticiando o descumprimento da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.70.00.015712-8 que determinou a anulação da liberação comercial do milho geneticamente modificado Liberty Link, constante do Parecer Técnico CTNBio nº 987/2007 (Procedimento Administrativo nº 01200.005154/1998-36). Promoção de arquivamento. Existência de expedientes diversos instaurados com idêntico objeto. Duplicidade. Ausência de notificação da representante. Pela não homologação, com o retorno dos autos à origem para que se promova a notificação da representante ¿Terra de Direitos¿, nos termos do art. 17, §1º, da Resolução nº 87 do CSMPF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 44) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001037/2012-44 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apurar notícia da inércia do MPF, MP/ES e Prefeitura de Vila Velha/ES em firmarem TAC para a reconstrução de barrações dos pescadores tradicionais da Barra do Jucu, retirados após Recomendação do MPF. SPU ultimou demolição. Edificações em APP. Recomendação com escopo de proteger o ambiente. Orientação não integra dispositivo determinando reconstrução dos barrações. Possível ocupação sustentável e ordenada. Depende de atuação conjunta dos próprios pescadores para providenciar o projeto. Efetiva execução da obra foge da atribuição do Parquet. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PRM-S.MATEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000117/2008-76 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Concessão de licenciamento ambiental. Apuração de possíveis danos ambientais, decorrentes da instalação de torres de telefonia móvel, sem a autorização do órgão competente, no entorno da REBIO de Sooretama e da Floresta Nacional de Goytacazes. Nota Técnica IEMA. Ausência de danos ambientais. As empresas TIM, VIVO e OI regularizaram a situação. A única Estação de Rádio Base ¿ ERB que não alcançou a licença simplificada encontra-se em Canivete, Município de Linhares/ES. Existência de Termo de Anuência. Insuficiente. Remessa de peças de informação à PRM Linhares/ES, para solução da questão pendente. Desnecessidade da continuidade do feito no âmbito da PRM São Mateus/ES. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000566/2009-65 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apuração. Ocorrência de práticas depredatórias em abrigo arqueológico na localidade de ¿Curral Queimado¿, Município de Santana do Riacho/MG. Fatos investigados neste ICP foram objeto de inquérito policial arquivado. Ausência de justa causa para o oferecimento da ação penal. Falta de indícios de autoria. Laudo Técnico do IPHAN. Proposta do ICMBio. Estabelecer um plano de manejo e de educação ambiental para a área degradada. Exaurimento do objeto. Inexistência de motivos para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001139/2011-19 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Unidades de Conservação da Natureza. Apuração de notícia da construção de edificação sobre fossa séptica e sumidouro, em área situada na APA Morro da Pedreira, no Município de Santana do Riacho/MG. Vistoria do ICMBio. Não constatados danos ambientais no local. Promoção de arquivamento. Ausente danos à referida unidade de conservação. Desnecessidade de atuação do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PRM-SETE LAGOAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.000.001360/2008-71 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Recuperação de Área degradada. Apuração. Possível degradação ambiental decorrente da extração irregular de recursos minerais (quartzo), no Município de Santana do Pirapama/MG, pela empresa Pedras & Natureza Indústria e Comércio Ltda. Informações do IPHAN. Existência de sítios arqueológicos na região. Informações da SEMAD. Empreendimento paralisado. Existência de inquérito policial e procedimento administrativo em curso junto à FEAM. Insuficiência. Aspectos relativos aos sítios arqueológicos. Elaboração de estudo pela Universidade Federal das Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Promoção de arquivamento. Não homologação. Pendência de informações atualizadas acerca da ocorrência de degradação ambiental na região. Pelo retorno dos autos à origem. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

49) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003316/2010-11 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Mineração. Apuração de notícia da existência de atividade de extração minerária, realizada sem autorização ambiental de funcionamento, na zona rural do Município de Itueta/MG. Requeridas informações ao órgão estadual de meio ambiente. Vistoria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Não localizada a atividade na região vistoriada. Solicitadas as coordenadas geográficas da área. Envio dos dados. Promoção de arquivamento. Empreendimento não localizado devido, possivelmente, à falta das coordenadas geográficas. Necessidade de nova vistoria ao local. Não homologação do arquivamento. Retorno dos autos à origem. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 50) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.002310/2010-99 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Representação do Município de Paragominas/PA solicitando providências da PR/PA junto ao IBAMA, para que fosse realizada a interdição/embargo da propriedade do Sr. Paulo José Leite da Silva. Notícia de supressão de vegetação em propriedade sujeita a limitação administrativa. Promoção de arquivamento fundamentada em informações de que a situação foi resolvida em reunião sobre o Programa Município Verde. Ausência de dados concretos aptos a justificar o arquivamento. Pela não homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 51) PRM-SANTAREM - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000041/2010-14 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Notícia de crimes ambientais em projetos de assentamento do INCRA, no Município de Santarém/PA. Ausência de indícios de autoria e materialidade para as áreas do PDS esperança, do PDS Nelson Oliveira e do PAC Araipacupu. Indícios de crimes ambientais para as áreas do PIC Itaituba e da região Vicinal do Igarapé Preto, Rodovia Santarém Cuiabá (BR 163). Determinação de encaminhamento à DPF para instauração de IPL. Promoção de arquivamento. Necessidade de apuração do dano ambiental e responsabilização civil dos infratores. Pela não homologação, com o retorno à origem para as providências cabíveis. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 52) PRM-SANTAREM - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000377/2011-50 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual conflito de competência para a emissão de licenciamento ambiental para lavra garimpeira no interior da APA tapajós, diante do fato noticiado de que a Secretaria Estadual do Meio Ambiente/PA estava licenciando lavra garimpeira no interior da Unidade de Conservação Federal. LC 140/11. Órgão competente para licenciar uma atividade não será, necessariamente, o órgão ambiental do ente que instituiu a unidade de conservação. Alcance geográfico do impacto ambiental. Competência do órgão de licenciamento estadual. Competência residual do Estado. SEMA/PA analisa a referida licença. Questão prejudicada. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000237/2010-83 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Averiguar possível irregularidade ambiental na execução dos Planos de Recuperação de Área Degradada, na atividade minerária no Estado da Paraíba. SUDEMA pormenorizou a situação regular da atividade minerária no Estado da Paraíba. Ausência de ciência da promoção de arquivamento ao representante. Vulneração ao artigo 17, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006. Promoção de arquivamento. Retorno dos autos à Procuradoria da República no Estado da Paraíba. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 54) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000388/2012-66 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Transgênico. Monitorar o cumprimento da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.70.00.015712-8 que determinou a anulação da liberação comercial do milho geneticamente modificado Liberty Link, constante do Parecer Técnico CTNBio nº 987/2007 (Procedimento Administrativo nº 01200.005154/1998-36). Questão judicializada. Promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Pela não homologação, com o retorno dos autos à origem para que se promova a notificação dos representantes ASPTA, ANPA, IDEC e ¿Terra de Direitos¿, nos termos do art. 17, §1º, da Resolução nº 87 do CSMPF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 55) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001535/2012-15 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Transporte de madeira. Autuação da empresa J. Lopes Casas e Madeiras Ltda. pelo IBAMA por apresentar informação omissa/enganosa no Sistema DOF. Aplicação de multa no valor de R$ 1.500,00. Promoção de arquivamento. Medidas adotadas na esfera criminal. Cópia dos autos encaminhada à PRM Búzios/RJ para investigar a conduta da empresa Madeiras Búzios de Rio das Ostras Ltda. Promoção de arquivamento. Não homologação. Pendente a apuração da origem da madeira. Pelo retorno dos autos à origem. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 56) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003382/2008-64 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Ambiental. Recuperação de área degradada. Apuração. Ruínas de edificações, destruição de mata ciliar e contaminação do solo praticada pela empresa Reunidas S/A Transportes Coletivos. PRAD. Suspeita de contaminação dos solos e das águas subterrâneas por hidrocarbonetos de petróleo e outras substâncias químicas danosas ao meio ambiente. Resultado pendente. Promoção de arquivamento. Pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos em diligências para se verificar, junto ao IBAMA, o andamento do exame de contaminação da água, para a adoção das medidas cabíveis. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 57) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003557/2010-58 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Operação de atividade de posto de combustível e lubrificantes, pela empresa Auto Viação Redentor Ltda, sem inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA. Questão judicializada. Novas informações do IBAMA dão conta da ausência de licença de operação válida, sendo lavrados Auto de Infração e de Embargo contra a empresa. Promoção de arquivamento por considerar que se trata de mera irregularidade formal, não havendo dano ambiental a ser reparado. Necessidade de se verificar, junto aos órgãos ambientais, se atualmente a empresa encontra-se com licenciamento regular ou se interrompeu suas atividades, de forma que, havendo algum passivo ambiental, deve ser buscada sua reparação. Pela não homologação, com ressalva para a necessidade de se oficiar o Representante acerca da Decisão de arquivamento, nos termos do art. 17, §1º da Resolução nº 87 do CSMPF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 58) PRM-UMUARAMA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000158/2012-17 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Transgênico. Apurar notícia de contaminação de lavouras de milho convencional pelos transgênicos em algumas localidades do Estado do Paraná. Informações do MAPA. Confirmação do plantio de milho geneticamente modificado nos Municípios de Brasilândia do Sul e Mariluz, nas safras de 2009/2010. Cumprimento da Resolução Normativa CTNBio nº 4/07. Ausência de irregularidades. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001409/2010-97 - Relatado por:

Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Poluição Hídrica. Relatório da Operação Especial de Fiscalização no Rio Potengi/Judiaí encaminhado pelo IBAMA. Fiscalização de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras. Necessidade de apuração individualizada. Existência de procedimentos específicos. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001169/2009-50 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o cumprimento do acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 96.00.03455-9. Adequação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Imbé. Judicialização da questão. Promoção de arquivamento. Descumprimento do acordo. Pela não homologação, com retorno dos autos à origem. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 61) PRM-SANTA ROSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000013/2012-98 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Apuração. Notícia de extração ilegal de minério (cascalho) sem licença ambiental e/ou autorização do órgão competente, em área rural de propriedade de Celso Oscar Schuh, situada na localidade de Lajeado Seco, Município de Horizontina/RS. Informações da Prefeitura Municipal de Horizontina. Existência de Requerimento de Extração de Minério junto ao DNPM e de Licença de Operação de Regularização de Atividade (LO nº 10/2012), expedida em 19.04.2012. Celebração de TAC entre o MPE/SC e autor do dano. Projeto de Compensação de Dano Ambiental apresentado. Dano satisfatoriamente compensado. Promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PRM-SANTA ROSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000016/2012-21 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Apuração. Notícia de extração ilegal de minério (cascalho) sem licença ambiental e/ou autorização do órgão competente, em área rural de propriedade de Valdemar Reisner, situada na localidade de Lajeado Seco, Município de Horizontina/RS. Promoção de arquivamento na esfera criminal. Atipicidade da conduta. Extração de minérios para uso exclusivo em obras públicas. Trânsito em julgado. Esfera administrativa. Existência de Requerimento de Extração de Minério junto ao DNPM e de Licença de Operação de Regularização de Atividade (LO nº 29/2011), válida até maio de 2015. Promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PRM-SANTA ROSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000072/2012-66 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Apuração. Notícia de extração ilegal de minério sem licença ambiental por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, em área de propriedade de Luis Leal Girardon. Promoção de arquivamento na esfera criminal. Atipicidade da conduta. Autorização para extração de basalto e saibro na área fiscalizada pelo período de 4 anos (Registro de Extração nº 42/2010). Trânsito em julgado. Reparação dos danos ambientais. Existência dos processos nº 0000008-37.2011.404.7115 (Justiça Federal) e 028/2.11.0000453-3 (Justiça Estadual) com objeto idêntico ao dos autos. Bis in idem. Judicialização da questão. Promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PRM-ERECHIM - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000247/2012-13 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia de que o alagamento decorrente da construção da UHE de Itá prejudicou as atividades de professoras do Município de Aratiba/RS. Representação formulada por professoras do município. Pleiteada indenização por prejuízos econômicos e emocionais. Ausência de ciência da promoção de arquivamento às representantes. Vulneração ao artigo 17, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006. Promoção de arquivamento. Retorno dos autos à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 65) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.001005/2002-04 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apurar possíveis irregularidades na execução de obras e serviços de extração mineral (areia), na parte sudoeste da Lagoa de Jacarepaguá, sem autorização dos órgãos competentes, pelo Condomínio de Urbanização e Loteamento Quintas do Rio. DNPM. Obra pública. Auto de paralisação tornado sem efeito. Retomada da obra. FEEMA. Licenças de instalação. Ausência de degradação ambiental. Autorizado, pela Fundação Parque e Jardins o corte e transplante de árvores no local fixando medida compensatória. Exigências oficializadas através de termo de compromisso entre a SMAC e a empresa responsável pelo empreendimento. Medida compensatória cumprida. Regeneração da área. Medidas mitigatórias foram satisfatórias e suficientes para a recuperação da área. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PRM-ANGRA REIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000049/2004-51 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Zona Costeira. Apurar e adotar providências quanto às construções irregulares existentes nas praias do Medo e Caixa D'aço. Identificação das irregularidades e constatação da existência de procedimentos específicos a respeito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000938/2012-75 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apurar notícias de construção irregular de estacionamento na Praia Mole, em Florianópolis/SC. Questão judicializada por meio de ACP nº 2003.72.00.002359-7. Ausência de ciência da promoção de arquivamento aos representantes. Vulneração ao artigo 17, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006. Promoção de arquivamento. Retorno dos autos à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 68) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001320/2012-22 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Rodovia. Apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental para as obras de duplicação da Avenida Diomício Freitas, no trecho de interseção da Rodovia SC-405 com o acesso ao bairro Carianos, no Município de Florianópolis/SC. Ausência de ciência da promoção de arquivamento ao representante, a Associação Caminho do Berbigão. Vulneração ao artigo 17, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006. Promoção de arquivamento. Retorno dos autos à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 69) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001388/2011-21 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Poluição. Resíduos tóxicos. Manguezal do Saco Grande. Transol Transportes Coletivos. Florianópolis/SC. ICMBio. Providências no âmbito criminal. Promoção de arquivamento fundamentada no argumento de que já estão sendo tomadas as providências cabíveis no âmbito criminal. Independência das esferas penal e cível. Possível contaminação do lençol freático por benzeno. Retorno dos autos à origem, para o prosseguimento das investigações, sob o aspecto ambiental. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 70) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003811/2008-21 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Fiscalizar do licenciamento ambiental e eventual

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

implementação das PCHs ao longo do Rio Cubatão, nos municípios de Águas Mornas e Santo Amaro da Imperatriz/SC. IPHAN/SC. Identificado no Município de Santo Amaro sítio arqueológico do tipo lítico. Solicitado resgate do sítio e a realização de levantamento prospectivo na área. MPE/SC. Expedida Recomendação 007/2008 à FATMA para firmar Termo de Referência para estabelecer ações que viabilizem estudos sobre os empreendimentos hidrelétricos. Ajuizada na Justiça Estadual a ACP 059.09.002739-2. Suspensas, por decisão liminar, as licenças ambientais concedidas nos processos de licenciamento ambiental pretendidos para a implementação de diversas PCHs, dentre elas, as tratadas neste ICP. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PRM-ARACATUBA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000199/2011-83 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Informações encaminhadas pela Polícia Ambiental sobre eventuais danos ambientais decorrentes da supressão de sete árvores nativas, pelo Sr. Ademilson Curti, no Sítio Três Corações, Lote 04, do Assentamento Timboré, do INCRA. Informações da Secretaria do Meio Ambiente dão conta do trâmite do procedimento administrativo acerca da cobrança da multa e obrigação de reparar o dano ambiental. Promoção de arquivamento. Necessidade de se comprovar, ou de se buscar, a efetiva reparação do dano ambiental. Pela não homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 72) PRM-P.PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000147/2010-66 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Recuperação de Área degradada. Intervenção em APP e irregularidades no funcionamento do porto de areia pertencente à empresa Mineração Rosana Ltda.-ME (atual Vieira e Vieira Mineração Ltda. - EPP), localizada no Bairro Beira Rio, Município de Rosana/SP. Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 76217/2008. Informações da CETESB. Cumprimento das obrigações acordadas: a) retirada dos imóveis destinados a residência dos funcionários; b) execução de obras de contenção de encostas; e c) recomposição florestal, com plantio de árvores nativas. Renovação da licença de funcionamento da empresa. Licença de Operação a Título Precário nº 12000353, válida até 23.01.2013. Demais construções irregulares no Bairro Beira Rio são objeto de ação judicial perante a Subseção Judiciária de Presidente Prudente. Promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000084/2006-11 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Apuração de supostos danos ambientais na APA Cananéia - Iguapé - Peruíbe. Ausência de estrutura na Praia da Jureia para receber grande número de turistas. TAC firmado entre órgãos de proteção ambiental e a Prefeitura Municipal de Iguapé/SP. Existência das Peças Informativas nº 1.34.012.000282/2012-14 com a finalidade de acompanhar o cumprimento do TAC. Inexistência de motivos para prosseguimento do feito. Representante notificado. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000247/2011-17 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Averiguar Projeto de Urbanização Av. Litorânea -Praia do Icaraí/CE. SEMACE constatou que a competência do licenciamento é de responsabilidade da Municipalidade. Prefeitura de Caucaia afirma que não consta nenhuma construção de estrutura dentro do mar. SPU informou que não encontrou em seu banco de dados nenhum imóvel pertencente à União com as características do tratado nesse projeto. Ausência de irregularidades. Inexistência de interesse da União na área. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000565/2011-87 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Recurso ao Conselho Institucional. Art. 43, parágrafo único, da LC 75/1993. Art. 8º da Resolução n° 6/1993 do CSMPF. Resolução n° 2/98 do CIMPF. Meio Ambiente. Inquérito civil público. Notícia da existência de carcinicultura em área de manguezal, com poluição e desmatamento de APP, em propriedade localizada no município de Estância/SE. Segundo o IBAMA, a atividade possui licença ambiental concedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA. Conforme a SPU, a área dos viveiros não pertence à União. Declínio de atribuição com fundamento na ausência de interesse federal. Possível atividade sendo desenvolvida em área de mangue. Interesse federal não afastado. Pelo retorno dos autos à origem, para o prosseguimento das investigações, no âmbito do Ministério Público Federal. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não Provimento do recurso. 76) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000366/2011-61 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Patrimônio cultural. Patrimônio arquitetônico. Bem imóvel. Representação dando conta de que o prédio da antiga Estação ferroviária de Baturité, atualmente sede do museu da cidade, bem como de secretaria municipal, estaria em precário e perigoso estado de conservação. Informações da SPU deram conta que as irregularidades verificadas no momento da instauração do procedimento foram sanadas com os reparos no prédio em comento. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PRM-J. NORTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000271/2011-28 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Unidade de Conservação da Natureza. Apuração. Notícia de desmatamento e instalação de loteamento. Área de Proteção Ambiental (APA) e zona de amortecimento da Floresta Nacional (FLONA) do Araripe. Possível ausência de licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Advento de novo Plano Diretor. Área do empreendimento passou a ser considerada zona urbana. Comprovação da existência de licença/autorização para execução da obra e desmatamento. Expedição de Recomendação pelo Ministério Público Federal. Acatamento dos termos da Recomendação pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) e pelo ICMBio. Revogação da licença concedida. Modificação do procedimento. Exigência de prévia anuência do ICMBio. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000240/2012-01 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Entorno de nascentes. Recuperação de área degradada. Acompanhar a recuperação ambiental em APP, degradada em razão da construção do Centro de Tratamento de Toxicômanos, no Residencial Vila Oásis, Município de Cariacica/ES. Celebração de TAC entre o MPE/ES, o IEMA e o Município de Cariacica. Promoção de arquivamento. Razões da representante. Pedido de reconsideração da decisão. Inexistência de informações acerca do efetivo cumprimento do TAC. Diligências necessárias para verificar a recuperação da área degradada. Não homologação do arquivamento. Retorno dos autos à origem. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 79) PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000009/2012-02 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de falsificação de licença para desmate e manejo com o objetivo de realizar desmatamento e venda ilegal de madeira do Projeto de Assentamento Ena, localizado no Município de Feliz Natal/MT. Desmate de 400 hectares. Promoção de arquivamento por terem sido tomadas as providências de âmbito criminal, que poderão subsidiar eventual ação civil. Independência das esferas penal e cível. Retorno dos autos à origem, para o prosseguimento das investigações, sob o aspecto ambiental, com a remessa de cópia dos autos ao ofício criminal da PR/PA, para as providências cabíveis. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

pela não homologação de Arquivamento. 80) PRM-SETE LAGOAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000157/2012-35 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Patrimônio cultural. Encaminhamento de Peças de Processos Judiciais para verificar o possível enquadramento dos fatos ¿ alterações indevidas no imóvel localizado na Av. Dom José André, nº 170, Município do Serro/MG - no Crime previsto no Art. 63 da Lei nº 9.605/98. Promoção de arquivamento por não vislumbrar a ocorrência de ilícito penal. Questão sobre incidência penal não afeta às atribuições desta 4ª CCR. Pelo encaminhamento à 2ª para o exercício da função revisional. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 81) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000828/2011-79 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento e fiscalização das obrigações constantes dos TACs celebrado com fazendas que buscavam a regularização de suas atividades pecuárias. Atuação do Ministério Público Federal, no âmbito do ICP nº. 1.23.000.000573/2008-49, a fim de regularizar a cadeia produtiva da pecuária na Amazônia Legal. Combate à produção e comercialização da carne de origem ilegal. Acompanhamento dos TACs por via judicial. Promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.003.000295/2006-38 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento instaurado para acompanhar a fiscalização de licitações para a concessão de áreas de Florestas Públicas e a criação do Distrito Florestal Sustentável da BR-163. Falta de informações concretas sobre eventuais irregularidades. Fatos narrados não estão precisamente delimitados. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002521/2011-09 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Concessão de licenciamento ambiental. Usina termelétrica. Notícia de existência de protocolo de intenções celebrado pelo Governo do Estado de Pernambuco com a Star Energy Participações, do Grupo Bertin, para a construção, em SUAPE, de usina termelétrica de óleo diesel, com instalada de 1452 megawatts, considerada a maior usina a óleo do mundo. Informações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco no sentido de que a Suape e o Estado de Pernambuco decidiram, oficialmente, cancelar a implantação da Usina Termelétrica Suape III. Promoção de arquivamento ante a perda do objeto. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000183/2009-15 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Resíduos sólidos. Acompanhamento de acordo judicial firmado nos autos da ACP nº 2007.71.03.002015-2, relativamente aos itens ¿c¿, ¿h¿ e ¿i¿, que se referem ao licenciamento ambiental do aterro e dos lagos de decantação, bem como quanto à construção do aterro e remoção de aparas de couro (resíduos industriais e solo contaminado) da área referente às antigas instalações da empresa Azaléia, no Município de Uruguaiana-RS. Promoveu-se o arquivamento por considerar que a homologação de novo acordo nos autos da ACP, com vistas a remeter o passivo ambiental a um Aterro de Resíduos Industriais Perigosos ¿ ARIP, põe fim à problemática inerente aos resíduos sólidos perigosos no Município. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PRM-S.J. MERITI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000310/2012-01 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Unidade de Conservação. Apurar dano ambiental no interior da REBIO Tinguá, decorrente de construções irregulares, desmatamento, ocupação de APP e captação de água sem autorização, em Duque de Caxias/RJ. Judicializada a questão. ACP nº 0003008-42.2012.4.02.5118. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001436/2011-81 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Ocupação de encostas. Supressão de vegetação. Apuração. Notícia de desmatamento em encostas do litoral no Município de Governador Celso Ramos para a construção de residências de luxo. APA do Anhatomirim. Vistorias realizadas pelo ICMBio. Ausência de indícios de desmatamentos nas encostas e promontórios. Exaurimento do objeto. Existência de outros Inquéritos e Ações Civis Públicas sobre a APA do Anhatomirim. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000314/2008-61 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Mineração. Recuperação de Área Degradada. Apurar danos ambientais decorrente da extração ilegal de saibro numa área de 01 (um) hectare em propriedade situada no Município de Pomerode/SC. Empreendedor apresentou PRAD. Necessidade do órgão ambiental constatar se o Plano de Recuperação foi devidamente cumprido. Recuperação do dano ambiental não comprovada por órgão competente. Promoção de arquivamento. Não homologação, com o retorno dos autos à origem para a comprovação da efetiva recuperação do dano pelo Estado. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 88) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000401/2012-65 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Poluição Hídrica. Apurar eventuais danos ambientais provenientes do vazamento de 40 litros de óleo no Porto de São Francisco do Sul/SC. Plano de emergência. Capitania dos Portos. Remoção de todo o resíduo do local do acidente. Não comprovado dano significativo ao meio ambiente. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PRM-ITAJAI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000139/2012-29 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Acordo de cooperação celebrado entre IPHAN, IBAMA e outros órgãos, visando a doação de bens aprendidos para utilização na recuperação de patrimônio cultural brasileiro. Implementação. IBAMA/Itajaí/SC. Promoção de arquivamento fundada na ausência de notícia, na região de Itajaí, de ter ocorrido doação de madeira apreendida pelo IBAMA ao IPHAN. Não homologação. Ausente manifestação do IPHAN. Pelo retorno dos autos à origem, para que o IPHAN informe se há solicitação de doação de bens ao IBAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 90) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004720/2012-42 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Fauna silvestre. Apurar a legitimidade da proposta de regulamentação relativa à guarda de animais silvestres, em trâmite perante o CONAMA. Questão devidamente regulamentada nos termos da Resolução CONAMA 384/2006, inclusive com observância das alterações sugeridas pelo MPF, em conjunto com o MPE. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001497/2012-54 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Saneamento/Flora. Notícia de que a Companhia de Saneamento de Sergipe ¿ DESO estava construindo em uma estação de esgoto no bairro Jardins, na Capital, em frente ao Shopping e uma galeria, onde existe um possível exemplar de ipê amarelo, árvore em extinção e protegida por lei federal. Informações da DESO no sentido de que a obra estava licenciada pelo órgão ambiental - ADEMA;

que a construção foi realocada para permitir a preservação do ipê amarelo; e que haverá redução do impacto ambiental com o direcionamento dos esgotos domésticos para a estação de tratamento. Informações confirmadas pela ADEMA. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PRM-S.J.CAMP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000286/2011-00 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia de possíveis irregularidades em obra viária de extensão de via pública, conhecida como Via Oeste, realizada no Município de São José dos Campos/SP. Existência do ICP nº. 1.34.014.000348/2007-99, instaurado para apurar a ausência de licenciamento ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança, para a implantação da Via Oeste. Declínio de atribuição. Questão ambiental já remetida ao MPE/SP no âmbito do referido ICP. Ausentes danos à área de interesse federal. Conversão ex officio. Arquivamento. Interposto recurso. Noticiados novos fatos. Paralisação das obras pela SPU. Necessidade de apuração. Reconsideração da decisão de arquivamento. Retorno dos autos à origem para manifestação do Membro oficiante para apreciação do recurso. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 93) PRM-RIO DO SUL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.001.000087/2005-21 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Flora. Apurar a regularidade ambiental relativa ao empreendimento PCH de Ibirama, localizada no Rio Hercílio, localidade de Nova Stetin, Município de Ibirama/SC. Notícia de espécies da Flora (Dyckia distachya) ameaçadas de extinção, na região em que a PCH está instalada. Informações da FATMA no sentido de já haver concedido Licenças Prévia e de Instalação para o empreendimento, com exigência de laudo técnico observando a ocorrência dos endemismos botânicos, notadamente relativos às espécies Dykia ibiramenses, Dalechampia riparia e Raulinoa echinata. Segundo o ICMBio, o empreendimento dista 7,5Km da FLONA de Ibirama. Promoveu-se o declínio de atribuições por considerar que a PCH não está localizada em Rio Federal e nem em zona de amortecimento de UC Federal. Pela não homologação do declínio de atribuições, uma vez que justificada a atribuição do MPF em razão da matéria ¿ proteção de espécies da FLORA com risco de extinção. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 94) PRM-TAUBATE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000118/2011-76 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de possíveis irregularidades na instalação de aterro sanitário no Município de Jambeiro/SP, destinado a recepcionar resíduos sólidos dos Municípios de São José dos Campos, Jacareí, Caraguatatuba, Ubatuba, Ilha Bela e São Sebastião. Omissões no EIA/RIMA. Ausência de Plano Diretor. Judicialização da controvérsia perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP. ACP nº 194/2012. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000007/2012-19 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Mortandade de peixes. Notícia encaminhada pela Prefeitura de Januária/MG, referente à mortandade de peixes no Rio São Francisco, entre os Municípios de São Francisco e Januária. Informações do IBAMA no sentido de não haver constatado registro de mortandade significativa de peixes para a região. Promoção de arquivamento. Ausência de fundamentação da Promoção e de notificação do representante. Não homologação, com o retorno para reiteração do ato e ciência ao representante. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 96) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 0.15.000.001312/2003-69 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Recuperação de Área Degradada. Representação do CREA noticiando o acelerado processo de degradação da APA do Rio Ceará. Recomendações da CPMA: 1) Capitania dos Portos e CORENAV - retirada de carcaças de navios da margens do rio e realizar a batimetria do trecho navegável; 2) UFC/LABOMAR - estudo de propagação de ondas sonoras causadas pelo tráfego de veículos sobre a ponte; 3) SOMA e SEMACE - implantação do RI da APA do Rio Ceará, com a delimitação, demarcação e criação de comitê gestor das APP's; 4) SEINFRA - desapropriação, recuperação e reestruturação das antigas instalações da Salina Salnorte; 5) SOMA - levantamento aerofotogramétrico da APA do Rio Ceará; 6) CAGECE - eficiência no funcionamento da Estação Elevatória e fiscalização nas indústrias localizadas nas imediações do riacho do SESI; 7) SEMACE - vistoria técnica na Estação Elevatória de Esgoto da CAGECE com apresentação de relatório; 8) IPHAN - tombamento e recuperação do Hidroaeroporto, para que seja transformado em Memorial de Cultura e História da Barra do Ceará; 9) SPU - fiscalização na foz do rio Ceará e elaboração de relatório; 10) SEMACE - implantação de PRAD pelo proprietário da Salina Salnorte, com o plantio de espécies de mangues; e 11) Prefeitura Municipal de Fortaleza e de Caucaia - proibição de novas edificações nas margens do rio e urbanização da área das antigas instalações do Hidroaeroporto do rio Ceará. Recomendações 1, 6, 7, 8, 9 e 11: devidamente cumpridas. Recomendações 2, 3, 4, 5 e 10: encaminhamento das questões ao MPE/CE. Pela homologação do declínio parcial. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Declínio de atribuição. Outras Deliberações: 1) - Agendamento da Reuniões do Colegiado para o próximo ano. - Deliberação: Acordaram os membros que a primeira reunião presencial de 2013 acontecerá em 05/02/2013, às 09:30h, na sala de reuniões da 4ª CCR. Quanto às reuniões semanais, será feita consulta via email a todos membros da câmara acerca do dia da semana e horário de preferência. 2) - Gratificação de Perícia do novo servidor da 4ªCCR: Alan Yukio Mocochinski, matrícula n° 24170, Analista de Engenharia Florestal, em substituição ao servidor Thiago Guimarães Mundim. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou favoravelmente à gratificação de perícia do novo servidor. 3)Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002147/2012-80 - Trata-se do Ofício n° 5573/2012 - 4ªCCR a ser encaminhado à Dra Analúcia Hartmann, restituindo documentação encaminhada a esta Câmara para homologação de arquivamento relativa ao PA 1.33.000.002147/2012-80, o qual, por ter sido encaminhado também à 2ªCCR já se encontra arquivado na PR/SC. Impossibilidade de duplicidade de providências no Sistema Único. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou remeter o ofício com as instruções, restituindo a documentação encaminhada para as providências cabíveis. 4)Despacho PGR-CSMPF-001278/2011 - Acerca da validade de TAC firmado em 2009 entre o Ministério Público Estadual e o Município de São Francisco do Sul/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou aprovar o despacho exarado, que considera que se trata de matéria jurídica afeta às atribuições regulares do procurador natural. 5)Inquérito Civil Público n° 1.30.007.000010/2006-94 - Solicitação formulada pela Procuradora da República no Município de Petrópolis/RJ, no âmbito do Inquérito Civil Público n° 1.30.007.000010/2006-94, para que a 4ª CCR se pronuncie quanto à aplicação do artigo 18-A da Resolução n° 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por aprovar o entendimento exarado no despacho, devendo ser aplicado o inciso I, do artigo 18, da resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. 6)Inquérito Civil Público nº 1.33.003.000281/2007-59 - Ofício encaminhado pela Procuradora da República oficiante na PRM em Criciúma/SC, Dra. Rafaella Alberici de Barros Gonçalves, solicitando a análise acerca da viabilidade jurídica do TAC proposto no bojo do Inquérito Civil Público nº 1.33.003.000281/2007-59, o qual foi instaurado para apurar danos em áreas de preservação permanente situadas em terrenos de marinha e acrescidos, em decorrência da criação de loteamento irregular no município de Araranguá-SC, denominado Loteamento Paiquerê. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por confirmar o posicionamento de não homologar tac firmado para admissão de empreendimento em app, nos termos do despacho. 7)Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007290/2008-22 - Patrimônio Cultural. GT Patrimônio Cultural. Qualificação dos profissionais arquitetos e engenheiros para a conservação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

do Patrimônio Material Imóvel - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por arquivar o procedimento administrativo pelos fundamentos constantes no despacho de arquivamento juntado aos PA. 8)Procedimento Administrativo nº 1.00.000.012937/2010-52 - Instaura procedimento sobre acervo museais. Portaria 03/2010. Política de segurança dos museus públicos federais. Regulamentação do instrumento de Declaração de interesse público dos acervos - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por arquivar o procedimento administrativo pelos fundamentos constantes no despacho de arquivamento juntado aos PA. 9)Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007298/2008-99 - Patrimônio Cultural. GT Patrimônio Cultural. Projeto de Lei 47/2004 - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por arquivar o procedimento administrativo pelos fundamentos constantes no despacho de arquivamento juntado aos PA. 10)Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007303/2008-63 - Patrimônio Cultural. GT Patrimônio Cultural. Política de Proteção ao Patrimônio Imaterial - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por arquivar o procedimento administrativo pelos fundamentos constantes no despacho de arquivamento juntado aos PA. 11)Procedimento Administrativo nº 1.00.000.013020/2008-51 - Patrimônio Cultural. GT Patrimônio Cultural. Intervenções em Núcleo Urbano Tombado - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por arquivar o procedimento administrativo pelos fundamentos constantes no despacho de arquivamento juntado aos PA. 12)Procedimento Administrativo nº 1.00.000.012957/2010-23 - Instaura procedimento sobre ¿compatibilização da preservação de conjuntos urbanos tombados com as manifestações culturais¿ - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por arquivar o procedimento administrativo pelos fundamentos constantes no despacho de arquivamento juntado aos PA. 13)Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007297/2008-44 - Exercício do poder de polícia pelo IPHAN - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por arquivar o procedimento administrativo pelos fundamentos constantes no despacho de arquivamento juntado aos PA. 14)Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007269/2008-27 - Patrimônio Cultural. GT Patrimônio Cultural. Patrimônio Arquivístico. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por homologar o despacho administrativo de arquivamento. 15)Procedimento Administrativo nº 1.00.000.010470/2009-72 - acompanhamento do cadastramento nacional de antiquários e leiloeiros. Portaria de trabalho cultural nº 01/2009 - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por homologar o despacho administrativo de arquivamento 16)Procedimento Administrativo nº 1.00.000.012945/2010-07 - Instaura procedimento sobre "depósito legal de bens bibliográficos" - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por homologar o despacho administrativo de arquivamento. 17) - Encerramento do Sub-GT de Resgate de bens paleontológicos. Em virtude da necessidade de reduzir a quantidade de procedimentos para que seja possível dar o devido andamento aos temas estabelecidos como prioritários; foi decidido que será proposto ao colegiado o encerramento do SUB-GT de Resgate de bens paleontológicos identificados no exterior e, por consequências, que os PAs 1.00.000.004888/2006-06 e 1.00.000.007291/2008-77, vinculados a esse Sub-GT, serão apensados e arquivados. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por encerrar o Sub-GT de resgate de bens paleontológicos nos termos propostos. 18) - Substituição do apoio técnico do GT-Patrimônio Cultural. Dra. Zani solicitou que o apoio técnico hoje realizado pela perita Cláudia Lage, seja feito pela Perita Romina Faur Capparelli - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por substituir o apoio técnico ao GT nos moldes solicitados pela Dra Zani. 19) - Judicialização da questão do feito. - Deliberação: a Câmara, à unanimidade, deliberou por aprovar o seguinte Enunciado: A Promoção de arquivamento fundada na judicialização do feito deve ser instruída com cópia da respectiva petição inicial, de forma a se comprovar que o objeto do procedimento foi integralmente abordado.

MARIO JOSE GISI
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
Coordenador

HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
Suplente

FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA
Suplente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Arapiraca/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de Procedimento Administrativo voltado a investigar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 655730/2008 (SIAFI 624768), firmado entre o município de Mata Grande e o Ministério da Educação (FNDE).

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à PFDC, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PA nº 1.11.001.000034/2011-16

Interessado: Município de Mata Grande; FNDE; Sociedade.

Representante: Município de Mata Grande; José Jacob Gomes Brandão (Prefeito)

Representado: Fernando José de Araújo Lou

Assunto: investigar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 655730/2008 (SIAFI 624768), firmado entre o município de Mata Grande e o Ministério da Educação (FNDE).

Após, à Assessoria para as seguintes providências iniciais:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

1. Oficie-se ao FNDE, referindo-se aos dados do convênio, para requisitar informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre:

a) situação atual do convênio, notadamente se adimplente ou inadimplente;

b) acaso inadimplente, explicar o motivo da inadimplência;

c) informar se houve Tomada de Contas Especial instaurada e, em caso positivo, encaminhar cópia dela, bem como de suas conclusões.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a Peça de informação que apura a necessidade de o amplo acesso aos cargos públicos, que é princípio decorrente do princípio da isonomia, inscrito no art. 37, caput da Constituição Federal, através de termo de declaração prestado nesta procuradoria, e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

DETERMINA a conversão desta peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos § 1° e § 2° do Art. 4° da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, definindo como objeto "apurar o amplo acesso para a realização concurso de ingresso aos cargos do Ministério Público da União, haja vista muitos cidadãos da região do alto solimões não possuírem condições suficientes para se deslocarem a Manaus/AM, único local provável de realização da prova nesse Estado"

Nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, determino, no prazo de 10 dez dias, as seguintes diligências:

I – confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC) acerca da instauração do presente procedimento administrativo;

III – envio de ofício ao Secretário Geral do Ministério Público Federal solicitando que se manifeste acerca dos fatos narrados no Termo de declaração, que deve ser encaminhado em anexo.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente e o patrimônio público e cultural, conforme a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao patrimônio público, ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I e IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO o Decreto 3.828/01 que estipulou prazo até 31/05/02 para que as empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins estruturassem adequadamente o recebimento, recolhimento e destinação de embalagens vazias desses produtos e sobre o "Projeto de Tratamento e Destinação Final de Embalagens Vazias de Agrotóxicos";

Considerando que apesar do Decreto 4.074/02 ter revogado o Decreto 3.828/01, essa obrigação legal foi mantida no artigo 60 da nova regulamentação;

Considerando que tanto setor privado quanto o público tem a obrigação de implementar programas educativos e mecanismos de controle estimulando a devolução das embalagens vazias por parte dos usuários, desde o dia 04/12/2000, conforme dicção do artigo 19 da Lei 7.802/89;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para "apurar as providências adotadas no Estado do Amazonas relativas ao tratamento e destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos";

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I – A prorrogação do presente procedimento por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, procedendo ao cadastro da prorrogação no sistema "Único";

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III – Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV – Oficie-se (a) à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS, (b) à Secretaria Estadual de Produção Rural – SERPROR/CODESAV e (c) ao Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV que, em 20 (vinte) dias, prestem informações atualizadas sobre as iniciativas e ações empreendidas no Estado do Amazonas relativas ao tratamento e destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

V- Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (artigo 8º, §3º, da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA Nº 29, DE 1° DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 6º, VII e e art. 7º, I, ambos da LC 75/93;

CONSIDERANDO a peça de informação n° 1.13.001.000019/2013-11 instaurada a partir de representação da Federação Nacional dos Policiais Federais, acerca de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado contra agentes da Policia Federal em Tabatinga, que em tese, estariam sendo "perseguidos" pelo respectivo órgão, em represália ao fato de terem participado do recente movimento grevista efetuado pela categoria.

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo disciplinar, diante dos fatos ocorridos na sede da DPF de Tabatinga/AM, por si só, não revela ato de "perseguição" ou violação ao princípio constitucional da impessoalidade,a justificar instauração de procedimento no âmbito do Ministério Público Federal. Entretanto, a representação sustenta que os policiais federais sofreram a pena de "proibição de se removerem", não prevista em qualquer decisão tomada no procedimento administrativo disciplinar, além da suspensão preventiva, expressamente indicada na Portaria nº 3266/2013-DG/DPF.

CONSIDERANDO que cabe o esclarecimento acerca da alegada violação ao princípio constitucional da impessoalidade, notadamente diante da punição antecipada descrita no termo de declaração.

CONSIDERANDO que no rol de atribuições do MPF, elencadas nos art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e artigo 6º, XIX, da LC 75/93, está a promoção das ações necessárias para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto a probidade administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento dos fatos narrados na representação que motivou a instauração do presente expediente, notadamente diante da imputação de violação ao princípio da impessoalidade;

RESOLVE, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução 87/ 2010 do CSMPF, a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é "apurar a alegação de perseguição sofrida por dois agentes policiais federais lotados na DFP Tabatinga, diante da aplicação da suspensão preventiva e proibição de remoção, após instauração de procedimento administrativo disciplinar no âmbito da corregedoria do órgão" , bem como determinar:

I – a comunicação à 5° Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da instauração do presente procedimento administrativo; a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

II - Oficiar à Corregedoria Regional da DPF em Manaus para se manifestar sobre os fatos alegados, especialmente sobre: a) fundamento fático jurídico para a suspensão preventiva dos agentes e impedimento de ingresso na sede da DPF Tabatinga, referente a sindicância investigativa nº 18/2012-SR/DPF/AM; b) fundamento fático jurídico para a alegada "proibição de remoção" dos agentes federais vinculados ao mencionado procedimento administrativo disciplinar; c) por fim, informar a decisão final e penas aplicadas no procedimento administrativo disciplinar em tela;

III - Comunicação ao interessado acerca da presente conversão.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento da solicitação, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001105/2012-14 cuja síntese: "Trata-se de denúncia do NÃO pagamento do bolsa família aos moradores do município de Pauini/AM, em especial a insuficiências de fichas, de falta de dinheiro em caixa e do mal funcionamento ao sistema de pagamento".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar atraso e/ou omissão da correspondentes bancários/lotéricos da Caixa Econômica Federal no que tange ao pagamento aos beneficiários do Bolsa Família, no município de Pauini/AM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Vereador Edmilson Venâncio (representante) e CEF (representado);

2. apense-se o presente ao ICP nº 1.13.000.1732/2009-50, cujo objeto é "Apurar a quantidade reduzida de agências da Caixa Econômica Federal no Estado do Amazonas"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

3. oficie-se os representantes/correspondentes bancários da CEF, nos endereços indicados no despacho (nota de rodapé 1), para que prestem informações sobre as medidas adotadas no caso, bem como informem se já foi normalizado o serviço;

4. oficie-se a Promotoria de Justiça de Apuí-AM, para que, em cooperação com o MPF, informe se persistem os pontos denunciados no presente inquérito, fornecendo-lhe cópia de fl.03/09-10. Consigne-se que apreciaria receber resposta em 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO representação encaminhada a este Parquet federal noticiando danos ao meio ambiente decorrentes da implantação do empreendimento residencial "La Vista Morro do Conselho", composto de sete pavimentos, localizado no Morro do Conselho, no Bairro do Rio Vermelho, no Município de Salvador/BA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes da implantação do empreendimento residencial 'La Vista Morro do Conselho', localizado no Morro do Conselho, no Bairro do Rio Vermelho, no Município de Salvador/BA,".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Salvador, ao INEMA e à SPU/BA solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os fatos reportados na documentação em anexo, requerendo, ainda, o envio de toda documentação existente acerca da questão;

3. Oficie-se ao representante comunicando a instauração do presente apuratório;

4. Com as respostas, ou findo o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Não comprovação dos gastos do PNAE, PDDE e PNATE, exercícios 2011 e 2012, no Município de Ibirataia/BA, sob a gestão de Jorge Abdon Fair"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura a omissão da prestação de contas do Convênio nº 657340/2009, SIAFI 655745, firmado entre o FNDE e o município de Maraú. Gestão de Antônio Silva Santos.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofícios:

a) ao representante, comunicando da instauração do Inquérito Civil, bem como solicitando informar, em 20 (vinte) dias, se foi cumprido o objeto do Convênio nº 657340/2009, SIAFI 655745, consistente na aquisição de veículo automotor para o transporte escolar. Em caso positivo, encaminhar documentação comprobatória;

b) ao FNDE, solicitando encaminhar, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do termo do Convênio nº 657340/2009, SIAFI 655745, firmado com o município de Maraú/BA. Solicite-se informar, ainda, a) se foram prestadas as contas dos recursos repassados por intermédio do aludido convênio; b) qual o prazo final para a a apresentação da prestação de contas; c) se foi instaurada Tomada de Contas Especial em caso de omissão; d) se foi realizada fiscalização objetivando comprovar o cumprimento do objeto do Convênio.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Peças de Informação nº 1.14.001.000106/2013-85. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a notícia de que até a presente data não fora apresentada a prestação de contas do PDDE/2012, referente ao município de Buerarema/BA;

CONSIDERANDO que a atual gestão daquela comuna informou que não foram encontrados nos arquivos daquela prefeitura os documentos necessários à adequada prestação de contas dos recursos do PDDE/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas acerca destes fatos;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possível omissão na prestação de contas dos recursos do PDDE/2012 repassados ao município de Buerarema/BA (Gestão 2009-2012)"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se o FNDE, requisitando que informe, no prazo de 30 dias, se foram prestadas as contas referentes ao programa PDDE/2012 referente ao município de Buerarema/BA e, caso estas não tenham sido prestadas, que encaminhe cópia integral do procedimento administrativo de acompanhamento do referido programa;

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Peças de Informação nº 1.14.001.000086/2013-42. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a notícia de que o indígena conhecido como Carlinho de Moura tomou posse de imóvel rural localizado próximo ao "Posto Esperança", região da Água Vermelha, no município de Pau Brasil/BA, para fins de locação da terra para pasto de gado pertencente a terceiros;

CONSIDERANDO que a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas acerca destes fatos;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possível utilização de imóvel rural localizado próximo ao "Posto Esperança", região da Água Vermelha, pelo indígena Carlinho de Moura para fins de locação de pasto"

TEMÁTICA: Índios

CÂMARA : 6ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a CTL - Pau Brasil da FUNAI, requisitando que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre as notícias de que o indígena conhecido como Carlinho de Moura tomou posse de imóvel rural localizado próximo ao "Posto Esperança", região da Água Vermelha, no município de Pau Brasil/BA, para fins de locação da terra para pasto de gado pertencente a terceiros, aduzindo ainda quais as providências adotadas por esta Coordenação acerca dos fatos;

(Anexar cópia do termo de declarações)

d) Extraia-se cópia integral do presente expediente e distribua-se a este Gabinete na forma de Peças de Informação Criminal.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Possível desvio dos recursos depositados pela União na conta do PAC de Ibirataia/BA, para construção de Quadra Poliesportiva, em dezembro de 2012, considerando o pagamento integral dos recursos em favor da empresa e o estágio rudimentar e inicial das obras, conforme vistoria da gestão seguinte".

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 20, DE 1 DE MARÇO DE 2013

Ref.: Expediente nº 0153/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Pindobaçu/BA, relativos ao exercício de 2012, tendo em vista a ausência de pagamentos, com recursos do fundo, do décimo-terceiro salário dos professores da rede de ensino municipal que fazem aniversário nos meses de julho a dezembro, bem como do 1/3 de férias de todos os professores, alegando indícios de desvio de finalidade.

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público;

II - Requisite-se do TCM informações acerca da existência de procedimento de apuração autônomo destinado a apurar supostas irregularidades na gestão do FUNDEB, no ano de 2012, no município de Pindobaçu/BA, conforme o teor da representação (que deverá seguir anexa);

2 – Notifique-se o ex-Prefeito do Município de Pindobaçu, bem como o ex-Secretário de Educação, Sr. Gilvan Andrade da Silva, o ex-Contador, Sr. José Carlos Pereira Melo, e o ex-Presidente do Conselho do FUNDEB, Sr. Claudenir de Oliveira Silva, dando-lhes ciência da instauração do Inquérito Civil e facultando-lhes manifestação sobre as irregularidades apontadas na Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ofício;

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 21, DE 1 DE MARÇO DE 2013

Ref.: Expediente nº 0482/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Campo Formoso/BA, tendo em vista a ausência de pagamentos, com recursos do fundo, do salário dos professores da rede de ensino municipal relativos ao mês de dezembro de 2012.

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Comunique-se aos Representantes da instauração deste Inquérito Civil Público;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

II - Requisite-se do TCM informações acerca da existência de procedimento de apuração autônomo destinado a apurar supostas irregularidades na gestão do FUNDEB, no ano de 2012, no município de Campo Formoso/BA, conforme o teor da representação (que deverá seguir anexa);

2 – Notifique-se a ex-Prefeita do Município de Campo Formoso, facultando-lhe manifestação sobre as irregularidades apontadas na Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ofício;

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000198/2011-84 para apurar a cobertura da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (telefonia fixa) nos distritos abrangidos pelo Município de Sobral, notadamente Aracatiaçu e Taperuaba, haja vista a obrigação da universalização do STFC.

Outrossim, determino seja oficiado a Anatel, requisitando as informações supraditas.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que acompanham o inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.000.001215/2007-44 para apurar suposto envolvimento de policiais rodoviários federais com menores, no posto de Fiscalização localizado nas proximidades do Município de Sobral.

Outrossim, determino seja oficiado à Polícia Federal, requisitando informações sobre a existência de inquérito policial para apurar os fatos em questão.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que acompanham o inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

Procedimento Administrativo n° 1.15.002.000166/2012-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8ª da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada por vereadores de Juazeiro do Norte/CE, noticiando possíveis irregularidades na execução de serviços de transporte escolar por parte da empresa REGAD. Apontam os representantes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Aduz a representação que, apesar da Secretaria de Educação do referido município afirmar que o serviço é custeado exclusivamente por verbas do município, há indícios da utilização de verbas federais para execução deste contrato.

Ademais, há relatos de que a empresa vencedora não funcionaria no endereço que declara existir.

Considerando que os fatos relatados consistem em irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa e outras eventuais ilicitudes;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informação e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, Marcelo Pompeu Brasil e Carlos Eduardo Carvalho Arrais, e, nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e David Melo Teixeira Sousa.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

a) O aguardo de resposta ao expediente de fl. 104 ou o transcurso do prazo estipulado.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001444/2012-26, cujo objeto cinge-se à denúncia de retirada ilegal de areia na Praia do Futuro, Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO que restou demonstrado, conforme parecer do DNPM às fls. 52/57, que realmente houve extração ilegal de areia naquela área, o que demonstra a materialidade do ilícito;

CONSIDERANDO que os primeiros indícios de autoria já se mostram presentes;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000351/2013-28

Autor da Representação: Identidade preservada por sigilo.

Pessoas citadas: Tribunal de Contas da União – TCU.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Objeto: Tribunal de Contas da União – TCU. PAGAMENTO IRREGULAR DE VANTAGEM A SERVIDORES. Suposta irregularidade na aplicação do percentual de 11,98%, referente à diferença da URV, à remuneração determinada pela Lei 10.930/2004 aos técnicos e auxiliares do TCU, no período de 1º/8/2004 até o início da vigência da Lei 11.950/2009. Segundo o representante, a decisão proferida pelo Acórdão 3.240/2012 – TCU - Plenário, de 28/11/2012, contraria a jurisprudência do próprio Tribunal quanto à incidência de percentuais decorrentes de perdas passadas sobre novos planos de carreira, bem como o Acórdão 217/2005.

Determina:

1 – A instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 – Seja expedido ofício ao TCU, para que se manifeste acerca da representação de fl. 02.

BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.002.000016/2013-72. Procuradoria da República no Município de Colatina-ES. Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República Thiago Henrique Viegas Lins, como compromitente; MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, representado por seu Prefeito PEDRO COSTA FILHO, e pelo Secretário de Administração do município de Ecoporanga, como compromissária. Objeto: autoriza a contratação de forma direita, em caráter excepcional e temporário, para assegurar a continuidade do serviço público, das funções indicadas no processo seletivo nº 001/2012, desde que com nova autorização legislativa que disciplinará uma forma simplificada e impessoal de seleção. Estabelece objetivos para a reforma administrativa municipal e realização de concursos públicos e processos seletivos para a contratação de pessoal ainda no ano de 2013.

Data: 31 de janeiro de 2013

PORTARIA N.° 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) a transição da gestão da saúde indígena da FUNASA para a SESAI;

b) que essa transição acarretou a extinção do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI), conforme o art. 1º da Portaria MS nº 2012/2012;

c) a notória insatisfação das comunidades indígenas de Aracruz/ES com a gestão da saúde indígena;

d) que, embora tenha recebido recentemente a atribuição de administrar a saúde indígena, a SESAI não vem cumprindo de maneira desejável o seu mister;

e) o que foi discutido em reunião no dia 22 de fevereiro de 2013, realizada na sede da AITG entre o MPF e a comunidade indígena;

e) que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF).

Determina a instauração de inquérito civil vinculado à 6ª CCR.

O inquérito terá a finalidade de monitorar a atuação dos órgãos de saúde, em especial da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), na prestação dos serviços de saúde indígena às comunidades indígenas de Aracruz/ES.

O inquérito será formado a partir dos processos administrativos 1.17.004.000035/2012-06, 1.17.003.000070/2012-27 e 1.17.003.000074/2012-13.

Conforme exige o art. 4°, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos, a princípio, à SESAI (órgão da União).

Reitere-se a recomendação de fls. 71/72 do PA 1.17.004.000035/2012-06 anteriormente expedida à Prefeitura de Aracruz, para que não interrompa o serviço de transporte de membros da comunidade indígena;

Agende-se reunião com a SESAI, comunidade indígena, Prefeitura e Estado, para tratar da questão da saúde;

Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde, perguntando como está sendo realizado o serviço de esgotamento nas aldeias indígenas (prazo 5 dias) e questionando se a Prefeitura tem condições práticas de assumir o serviço

Comunique-se à Egrégia 6ª CCR, nos termos do art. 6° da Resolução 87 do CSMPF.

Publique-se, nos termos do art. 16 da Resolução 87 do CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 1º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.17.001.000078/2011-22, tendo por síntese: “apurar possível irregularidade na contratação sem licitação da empresa GAMASA para realização de serviços para o SAAE de GUAÇUÍ e outros”;

CONSIDERANDO que, declínio parcial (fls. 23-27), devidamente homologado (cf. fl. 36), acabou por limitar o objeto do feito à "análise de eventuais irregularidades dos contratos que envolvam verbas federais, firmados entre a empresa GAMASA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÕES LTDA e o SAAE de Guaçuí" (cf. fl. 26);

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar eventuais irregularidades passíveis de caracterização de atos de improbidade administrativa e/ ou crimes, envolvendo o contrato CPS/PMG/Nº 052/2011/PMG e outros eventualmente celebrados entre GAMASA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÕES LTDA e o SAAE de Guaçuí com verbas do Convênio FUNASA nº 611251/2009.

DESIGNAR a servidora Karilena Charra Ramos, técnico administrativo, matrícula nº 21276, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1.envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE GUAÇUÍ (representante); GAMASA – SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ (representados);

2.promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

3.ante o teor de fl. 57, suspendo o andamento do feito até 30/06/2013. Após, reitere-se o cumprimento do item 2 de fl. 55.

CIÊNCIA à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (5ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC n.º 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei n.º 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando que a Constituição Federal prevê políticas públicas voltadas ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, não sendo possível condicioná-las à reserva do possível;

e) considerando que os direitos ao meio ambiente equilibrado se voltam contra o Estado e são limitadores de seu poder; isto é, que o Estado não pode criar regras que, direta ou indiretamente, possam restringir sua plenitude;

f) considerando a unificação dos Procedimentos Administrativos 1.17.000.001500/2012-58 e 1.17.000.001114/2012-66, os quais visam apurar a problemática das inundações que afetam o município de Cariacica, especificadamente em relação aos bairros de Porto Cariacica e Itacibá, decorrentes, supostamente, de um fator gerador comum, qual seja, "obras realizadas pelo DNIT na Rodovia do Contorno";

g) considerando o intuito de se alcançar uma tutela coletiva mais abrangente e eficaz, diante da problemática das inundações que afetam o município de Cariacica, especificadamente em relação aos bairros de Porto Cariacica e Itacibá;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.001114/2012-66 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar a problemática das inundações que afetam o município de Cariacica, especificadamente em relação aos bairros de Porto Cariacia e Itacibá, supostamente decorrentes das obras do DNIT na Rodovia do Contorno, acompanhando-se as ações do Poder Público na implantação de políticas efetivas para a resolução e/ou minimização de tal problemática"

ii) Certifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Apura dano ambiental praticado por Luiz Gonzaga da Silva e Rodrigo de Oliveira. Extração de areia em área localizada em Jacaraípe/ES.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso II, inciso V, e 6º, inciso VII e XX, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, g, do art. 6º, da LC 75/1993, estabelece que incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001194/2012-50, instaurado para apurar dano ambiental praticado por Luiz Gonzaga da Silva e Rodrigo de Oliveira, tendo em vista extração de areia em área localizada em Jacaraípe, Serra/ES;

CONSIDERANDO que consta do Boletim de Ocorrência Policial da Polícia Militar Ambiental que Luiz Gonzaga da Silva e Rodrigo de Oliveira, no dia 02/03/2012, realizaram extração de areia em local pertencente à Prefeitura de Serra/ES, bem como que as suas atividades resultaram em afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO que o DNPM informou, mediante o Ofício nº 1964/2012, de 22/08/12, que em nome de Luiz Gonzaga da Silva e Rodrigo de Oliveira não constam quaisquer direitos minerários que lhes autorizem o exercício de extração de bens minerais (fl. 27);

CONSIDERANDO que o IEMA, mediante o Ofício 1.502-2012/DP/MDP/IEMA, de 10/10/2012, ressaltou que não foram encontrados indícios de extração de areia no local, mas sim disposição irregular de resíduos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Serra expôs que foi possível verificar que a área em questão encontra-se com deposição de resíduos, principalmente oriundos da construção civil e que será necessário verificar a titularidade do lote, se público ou particular, para promover cercamento e limpeza;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001194/2012-50 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1.Autue-se, fazendo constar a ementa indicada na epígrafe;

2.Designo como Secretária deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora IVANA ASSINI ELEUTÉRIO, lotada neste gabinete;

3.Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Trata-se de cópia de Relatório de Auditoria nº 11900, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, entre março e abril de 2012, na Farmácia e Drogaria Avenida Ltda., localizada em Vitória/ES, credenciada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui tem Farmácia Popular.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso II, inciso V, e 6º, inciso VII e XX, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, g, do art. 6º, da LC 75/1993, estabelece que incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001157/2012-41, instaurado devido ao envio de cópia de Relatório de Auditoria nº 11900, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, entre março e abril de 2012, na Farmácia e Drogaria Avenida Ltda., localizada em Vitória/ES, credenciada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui tem Farmácia Popular;

CONSIDERANDO que o referido Relatório verificou irregularidades no cumprimento do Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui tem Farmácia Popular, tendo em vista a dispensação de medicamentos por parte da Farmácia e Drogaria Avenida Ltda.;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, informou o descredenciamento da Farmácia e Drogaria Avenida Ltda. do Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui tem Farmácia Popular, bem como que compete ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) subsidiar nas informações referentes ao valor que deverá ser restituído ao Erário;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001157/2012-41 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1.Autue-se, fazendo constar a ementa indicada na epígrafe;

2.Designo como Secretária deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora IVANA ASSINI ELEUTÉRIO, lotada neste gabinete;

3.Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão do Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000439/2012-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, e no art. 4º, todos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o regula o Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que já esgotado o prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a verificar se o Hospital Santa Luzia, em Luziânia/GO, vem garantindo às parturientes os direitos previstos na Lei nº 11108/2005, em especial, a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato,

DETERMINO

1. A conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar a eventual violação dos direitos previstos na Lei nº 11.108/2005 relativos à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, por parte do Hospital Santa Luzia, em Luziânia/GO;

2. A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3. A reiteração do Ofício nº 3984/2012/PGF/PRDF/MPF;

4. A expedição de ofício ao Ministério da Saúde, com cópia da representação, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, bem como para que informe se o Município de Luziânia/GO recebe ou recebeu recursos para humanização do parto.

MARINA SÉLOS FERREIRA

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001872/2012-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, e no art. 4º, todos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o regula o Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que já esgotado o prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a verificar a regularização das impropriedades noticiadas pela Controladoria Geral da União,

DETERMINO

1. A conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades na execução, pelo Município de Luziânia/GO, de programas federais do Ministério da Previdência e Assistência Social noticiadas pela Controladoria Geral da União, por força do 32º Sorteio de Unidades Municipais,

2. A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3. A expedição de ofício ao Ministério da Previdência e Assistência Social, para que informe as providências adotadas com relação a cada uma das Irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU, 32º Sorteio de Unidades Municipais, com relação ao Município de Luziânia/GO, bem como se já foram sanadas por parte da Municipalidade, encaminhando, em todo caso, cópia dos documentos pertinentes;

4. A expedição de novo ofício à Prefeitura Municipal de Luziânia, para que informe, especificamente, (i) se foram apuradas as irregularidades atinentes ao pagamento de bolsa família a alunos infrequentes em razão da não atualização dos dados no SISPETI (constatação 3.1.2); (ii) se foi criada a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil – CMETI (constatação 3.2.2); (iii) regularização das visitas por parte do Conselho Municipal de Assistência Social (constatação 3.2.3); (iv) mobilização da Prefeitura no sentido de orientar as famílias a manterem o cadastro atualizado (constatação 3.3.1); regularidade quanto ao Bolsa Família (constatações 3.3.3, 3.3.4 e 3.3.5); e (v) estrutura física inadequada das instalações sanitárias para uso por idosos e/ou portadores de deficiência (constatação 3.4.2).

MARINA SÉLOS FERREIRA

PORTARIA N° 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento administrativo nº 1.18.002.000047/2011-24, pertinentes à obrigação de registro e à cobrança de Anotação de Responsabilidade Técnica de professores de ensino superior que exerçam apenas a docência nas áreas de engenharia, arquitetura, agronomia e outras regulamentadas pela Lei federal nº 5.194/66, por parte do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás – CREA/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem novas diligências ministeriais,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.002.000047/2011-24 em inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás – CREA/GO, mormente quanto à obrigação de registro e à cobrança de Anotação de Responsabilidade Técnica de professores de ensino superior que exerçam apenas a docência nas áreas de engenharia, arquitetura, agronomia e outras regulamentadas pela Lei federal nº 5.194/66.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos referentes à obrigação de registro e à cobrança de Anotação de Responsabilidade Técnica de professores de ensino superior que exerçam apenas a docência nas áreas de engenharia, arquitetura, agronomia e outras regulamentadas pela Lei federal nº 5.194/66;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA N° 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento administrativo nº 1.18.000.000862/2012-94, pertinentes a irregularidades perpetradas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e seus agentes, no Assentamento Oziel Alves Pereira, no Município de Baliza/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem novas diligências ministeriais,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000862/2012-94 em inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA relativamente a irregularidades no assentamento “Oziel Alves Pereira”, no Município de Baliza/GO.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao representante, encaminhando-lhe cópia do Ofício nº 1490/2012/INCRA/SR-04-G, para conhecimento, e requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que se manifeste sobre o mesmo e prestem informações atualizadas sobre a situação do Assentamento Oziel Alves Pereira, no Município de Baliza/GO;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA N° 35, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento administrativo nº 1.18.000.000828/2012-10, pertinentes a irregularidades perpetradas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos Projetos de Assentamento “Tamboril” e “Itapira”, no Município de Itapirapuã/GO; e

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem novas diligências ministeriais,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000828/2012-10 em inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA relativamente a irregularidades nos Projetos de Assentamento “Tamboril” e “Itapira”, no Município de Itapirapuã/GO, mormente quanto à liberação de verbas do PRONAF – Agricultura Familiar, junto ao Banco do Brasil.

DETERMINA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapirapuã/GO, encaminhando-lhe cópia da representação (fl. 3) e do ofício (fls. 17-29), para conhecimento, e requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca dos Projetos de Assentamento "Tamboril" e "Itapira", no Município de Itapirapuã/GO, mormente quanto à ação do INCRA relativamente à liberação de verbas do PRONAF – Agricultura Familiar, junto ao Banco do Brasil, naquelas comunidades;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA N° 52, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento administrativo nº 1.18.000.001710/2012-17, pertinentes à existência de um estação rádio base – ERB (torre de telefonia), que, em razão de falta de iluminação, colocaria em risco aeronaves; e

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem novas diligências ministeriais,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001710/2012-17, em inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas na segurança do tráfego aéreo no Município de Goiás, mormente quanto à existência estação rádio base, em desacordo com os padrões legais.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao VI Comando Aéreo Regional, em Brasília, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as providência a cargo daquele órgão, citadas no ofício nº 32/SCA/57, especialmente sobre a solução das irregularidades apontadas, que colocaria em risco aeronaves;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA N° 68, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento administrativo nº 1.18.000.001216/2011-63, pertinentes à utilização indevida de símbolos, identificação e nomenclaturas próprios do Poder Judiciário, por parte de Câmaras de Arbitragem, e de seus representantes; e

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem novas diligências ministeriais,

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001216/2011-63 em inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas de Câmaras de Arbitragem, no Estado de Goiás, mormente quanto à utilização indevida de símbolos, identificação e nomenclaturas próprios do Poder Judiciário.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) reitere-se o ofício de fl. 204, com as advertências legais;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA N° 74, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:
CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO a determinação constante do item "d", Despacho nº 1549/2013 (cópia anexa), exarado nos autos do inquérito civil público nº 1.18.000.000163/2009-49, instaurado com o objetivo de apurar as reiteradas representações de consumidores que noticiam a ineficiência dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as medidas adotadas pela ECT para a regularização dos serviços postais no Município de Catalão.
Na ocasião, DETERMINO:
a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.000451/2013-80", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br),deste órgão ministerial; e
d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 75, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:
CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO a determinação constante do item "e", Despacho nº 1549/2013 (cópia anexa), exarado nos autos do inquérito civil público nº 1.18.000.000163/2009-49, instaurado com o objetivo de apurar as reiteradas representações de consumidores que noticiam a ineficiência dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as medidas adotadas pela ECT para a regularização dos serviços postais no Município de Nerópolis.
Na ocasião, DETERMINO:
a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.000452/2013-24", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br),deste órgão ministerial; e
d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 76, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:
CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO a determinação constante do item "f", Despacho nº 1549/2013 (cópia anexa), exarado nos autos do inquérito civil público nº 1.18.000.000163/2009-49, instaurado com o objetivo de apurar as reiteradas representações de consumidores que noticiam a ineficiência dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar suposta perseguição de consumidor pela ECT, em represália a ação judicial por ele proposta.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.000453/2013-79", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br),deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 77, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a determinação constante do item "g", Despacho nº 1549/2013 (cópia anexa), exarado nos autos do inquérito civil público nº 1.18.000.000163/2009-49, instaurado com o objetivo de apurar as reiteradas representações de consumidores que noticiam a ineficiência dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as medidas adotadas pela ECT para a regularização dos serviços postais no Município de Ivolândia.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.000454/2013-13", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br),deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 78, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a determinação constante do item "h", Despacho nº 1549/2013 (cópia anexa), exarado nos autos do inquérito civil público nº 1.18.000.000163/2009-49, instaurado com o objetivo de apurar as reiteradas representações de consumidores que noticiam a ineficiência dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar a ineficiência dos serviços postais de responsabilidade da ECT durante a greve de 2012.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.000456/2013-11", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br),deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA N° 79, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a determinação constante do item "m", Despacho nº 1549/2013 (cópia anexa), exarado nos autos do inquérito civil público nº 1.18.000.000163/2009-49, instaurado com o objetivo de apurar as reiteradas representações de consumidores que noticiam a ineficiência dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar suposta indisponibilidade do sistema de informática da ECT.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.000458/2013-00", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br),deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 80, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a determinação constante do item "n", Despacho nº 1549/2013 (cópia anexa), exarado nos autos do inquérito civil público nº 1.18.000.000163/2009-49, instaurado com o objetivo de apurar as reiteradas representações de consumidores que noticiam a ineficiência dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as medidas adotadas pela ECT para a regularização dos serviços postais no Município de Goianira.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.000459/2013-46", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br),deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 81, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a determinação constante do item "o", Despacho nº 1549/2013 (cópia anexa), exarado nos autos do inquérito civil público nº 1.18.000.000163/2009-49, instaurado com o objetivo de apurar as reiteradas representações de consumidores que noticiam a ineficiência dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as medidas adotadas pela ECT para a regularização dos serviços postais no Município de Goiânia.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.000460/2013-71", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br),deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 82, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6°, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.002738/2012-63, em curso nesta Procuradoria da República, que visa apurar, acompanhar e fiscalizar a adesão da Universidade Federal de Goiás – UFG à Empresa Brasileira de Hospitais - EBSERH, para gerenciamento do seu Hospital de Clínicas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Público o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da CF).

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da CF e artigo 2º da Lei federal nº 8080/90);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigo 197 da CF);

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 do XVI Encontro Nacional de Procuradores e Procuradores dos Direitos do Cidadão, que preconiza a atividade preventiva do Ministério Público Federal nos casos relativos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 123/GAB/UFG, que informa que a UFG está em fase de discussão junto à comunidade universitária sobre a adesão à EBSERH, sendo que ainda não há um posicionamento a ser adotado pela instituição; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.002738/2012-63 em inquérito civil público, visando apurar ação ou omissão ilícita da Universidade Federal de Goiás – UFG, relativamente à adesão à Empresa Brasileira de Hospitais - EBSERH, para gerenciamento do seu Hospital de Clínicas.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Universidade Federal de Goiás, requisitando-lhe que mantenha o Ministério Público Federal informado acerca da evolução do processo de adesão à Empresa Brasileira de Hospitais - EBSERH;

c) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão em sua base de dados; e

e) com resposta da Universidade Federal de Goiás, à conclusão.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA N° 83, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6°, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.002650/2012-41, em curso nesta Procuradoria da República, que visa apurar possível discriminação à portadores da SID-20 (HIV) no Programa "Minha Casa, Minha Vida", por parte da Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros e Agência Goiana de Habitação;

CONSIDERANDO que o direito à moradia é um direito social (artigo 6º da CF) e que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais (artigo 127 da CF) e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.002650/2012-41 em inquérito civil público, visando apurar ação ou omissão ilícita contra os portadores da SID-20 (HIV) no Programa "Minha Casa, Minha Vida", por parte da Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros e Agência Goiana de Habitação.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Caixa Econômica Federal, à Caixa Seguros e à Agência Goiana de Habitação, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a situação da representante no Programa "Minha Casa Minha Vida", bem como sobre o tratamento dispensado aos portadores da SID-20 (AIDS), relativamente ao citado programa;

c) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão em sua base de dados; e

e) com as respostas, à conclusão.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA N° 84 , DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007, do CNMP, e

CONSIDERANDO a notícia veiculada nas Peças de Informação nº 1.18.000.000420/2013-29, de que o então prefeito de Vianópolis/GO, SÍLVIO PEREIRA DA SILVA, descumpriu a requisição que lhe foi formulada pela Procuradora da República titular do 2º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás, do ofício PR/GO nº 5.323/2011, reiterada através do ofício 8927/2011, destinada a instruir o Inquérito Civil Público nº 1.18.000.001253/2011-71, sem apresentar qualquer justificativa para assim proceder;

CONSIDERANDO que tal omissão configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, II, da Lei 8.492/91;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para melhor apurar os fatos, pelo que DETERMINA, desde logo:

a) autue-se esta portaria, juntamente com as Peças de Informação nº 1.18.000.000420/2013-29 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) autos à secretaria do gabinete do 2º Ofício do NTC pra que, em até 10 dias junte, cópia dos AR (ou outro comprovante de entrega e recebimento) referente ao ofício PR/GO nº 5.323/2011;

c) oficie-se ao atual prefeito de Vianópolis/GO, com cópia desta portaria, requisitando que, em até 30 dias, apresente o histórico da tramitação interna dos ofícios PR/GO nº 5.323/2011 e 8.927/2011 (cujas cópias, juntamente com cópias dos respectivos ARs também deverão acompanhar o ofício), desde suas entradas no órgão até o efetivo cumprimento, indicando datas, setores internos e servidores pelos quais transitaram e encaminhe a documentação comprobatória dessa tramitação;

d) oficie-se ao então prefeito de Vianópolis/GO, SÍLVIO PEREIRA DA SILVA, notificando-o a justificar o não atendimento a requisição que lhe foi formulada pela Procuradoria da República em Goiás através do ofício PR/GO nº 5.323/2011, reiterada através do ofício nº 8.927/2011, destinada a instruir o Inquérito Civil Público nº 1.18.000.001253/2011-71;

O ofício deverá adverti-lo que o seu silêncio autorizará o Ministério Público Federal a considerar injustificada a recusa em atender à requisição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e, de consequência, responsabilizá-lo judicialmente pela omissão ímproba;

e) Solicite-se à ASSPA a qualificação e o endereço atualizado do ex-prefeito de Vianópolis/GO, SÍLVIO PEREIRA DA SILVA;

f) dê-se ciência à 5ª CCR/MPF, via sistema Único;

g) Inclua no sítio da PRGO na Internet.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PORTARIA N° 85, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007, do CNMP, e

CONSIDERANDO a notícia veiculada nas Peças de Informação nº 1.18.000.000421/2013-73, de que o prefeito de Bom Jardim de Goiás/GO, CLEUDES BERNARDES DA COSTA, descumpriu a requisição que lhe foi formulada pela Procuradora da República titular do 2º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás, do ofício PR/GO nº 5.175/2011, reiterada através dos ofícios nº 8872/2011 e 79/2012, destinada a instruir o Inquérito Civil Público nº 1.18.000.001253/2011-71, sem apresentar qualquer justificativa para assim proceder;

CONSIDERANDO que tal omissão configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, II, da Lei 8.492/91;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para melhor apurar os fatos, pelo que DETERMINA, desde logo:

a) autue-se esta portaria, juntamente com as Peças de Informação nº 1.18.000.000421/2013-73 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) autos à secretaria do gabinete do 2º Ofício do NTC pra que, em até 10 dias junte, cópia dos AR (ou outro comprovante de entrega e recebimento) referente ao ofício PR/GO nº 5.175/2011;

c) oficie-se ao prefeito de Bom Jardim de Goiás/GO, com cópia desta portaria:

ci) requisitando que, em até 30 dias, apresente o histórico da tramitação interna dos ofícios PR/GO nº 5.175/2011, 8.872/2011 e 79/2012 (cujas cópias, juntamente com cópias dos respectivos ARs também deverão acompanhar o ofício), desde suas entradas no órgão até o efetivo cumprimento, indicando datas, setores internos e servidores pelos quais transitaram e encaminhe a documentação comprobatória dessa tramitação;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

cii) notificando-o a justificar o não atendimento a requisição que lhe foi formulada pela Procuradoria da República em Goiás através do ofício PR/GO nº 5.175/2011, reiterada através dos ofícios nº 8872/2011 e 79/2012, destinada a instruir o Inquérito Civil Público nº 1.18.000.001253/2011-71;

O ofício deverá adverti-lo que o seu silêncio autorizará o Ministério Público Federal a considerar injustificada a recusa em atender à requisição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e, de consequência, responsabilizá-lo judicialmente pela omissão ímproba;

d) Solicite-se à ASSPA a qualificação e o endereço atualizado do ex-prefeito de Bom Jardim de Goiás/GO, CLEUDES BERNARDES DA COSTA;

e) dê-se ciência à 5ª CCR/MPF, via sistema Único;

f) Inclua no sítio da PRGO na Internet.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001085/2012-68, instaurado em razão de representação sobre a ausência de consentimento adequado dos indígenas da etnia Awá, durante o processo de duplicação da Estrada de Ferro Carajás, de responsabilidade da empresa VALE S.A;

f) considerando os termos de declarações prestados por servidores da FUNAI, de indígenas e representantes do CIMI, dando conta da realização de eventos relativos às comemorações do dia do Índio com a participação da empresa VALE S.A, bem assim fatos ocorridos em audiência pública realizada pelo IBAMA no município de Alto Alegre do Maranhão, para discutir a duplicação da ferrovia;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de promover ampla apuração sobre as condições de obtenção do consentimento prévio, livre e informado dos indígenas da etnia Awá da TI Caru a respeito do empreendimento Duplicação da Estrada de Ferro Carajás, no licenciamento promovido pelo IBAMA.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Junte-se aos autos cópia dos laudos técnicos do IBAMA no licenciamento da duplicação da EFC.

Determino, ainda, a oitiva dos indígenas citados em termo de declarações prestadas pela Sra. Maria Madalena Borges Pinheiro, consoante já ressaltado em despacho anterior.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as Peças de Informação autuadas sob nº 1.20.001.000343/2012-68, a partir do ofício nº 592/DPDS/FUNAI - MJ, por meio do qual a Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Sra. Maria Augusta Boulitreau Assirati, noticia a atividade de extração irregular de areia, cascalho e pedregulho no Rio Novo/MT, sem autorização dos órgãos competentes, sabendo-se que tal rio encontra-se nos limites da Terra Indígena Vale do Guaporé, no Município de Nova Lacerda/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 – LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para defender os direitos e interesses das populações indígenas, bem como para a proteção ao meio ambiente (arts. 129, II e V da CRFB/88);

Resolve converter as Peças de Informação de autos nº 1.20.001.000343/2012-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade da atividade de extração de areia, cascalho ou pedregulho no Rio Novo, limite com a Terra Indígena Vale do Guaporé, no Município de Nova Lacerda/MT, sem prévia consulta à Fundação Nacional do Índio – FUNAI às comunidades afetadas, bem como para aferir os possíveis danos causados à Terra Indígena e aos Índios Nambikwara do Vale do Guaporé.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e registro da presente portaria e dos autos das Peças de Informação que a acompanham, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

II – oficie-se à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, solicitando que encaminhe a esta Procuradoria da República, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre o processo administrativo nº 556292/2010, o qual gerou a Licença de Operação nº 300321/2010, bem como requerendo cópia integral do mesmo;

III – oficie-se à Fundação Nacional do Índio – FUNAI solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre o processo nº 08620-039236/2012-92, bem como cópia integral do mesmo;

IV – a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – 6ª CCR do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF;

V – a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI – a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.0001368/2012-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos da representação subscrita por Rafael de Oliveira Cotrin Dias, na qual noticia a colaboração de funcionários da FUNAI em invasão de terras por grileiros membros da Associação dos Chacareiros Nossa Senhora Aparecida (ACANSA) ocorrida no município de Rosário Oeste/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001140/2011-81 foi instaurado há mais de 180 dias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com este objeto:

"Apurar possível irregularidade concernente na falta de publicidade nos processos seletivos dos cursos oferecidos pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul".

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências: (1) comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União; (2) afixar cópia desta portaria no local de costume; (3) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul.

FELIPE FRITZ BRAGA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, Carolina Bonfadini de Sá, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o ofício n.º 133/2012 do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, bem como a documentação a ele anexada, e diante do teor do Processo Administrativo n.º 50606.001356/2012-61, em trâmite junto ao DNIT, o qual aponta que o projeto de acesso ao "Shopping Serras do Sul", na Rodovia BR-459/MG km 106,4, no município de Pouso Alegre/MG, não teria capacidade de absorver o tráfego gerado pelo empreendimento e seu impacto na capacidade de operação da rodovia e em especial da interseção com a BR-381/MG, necessitando, portando, de readequações;

CONSIDERANDO que a falta de absorção de tráfego poderá acarretar congestionamentos e prejudicar, ainda mais, a já reduzida trafegabilidade da rodovia, podendo, além disso, gerar necessidade de investimento do setor público e ocasionar prejuízo à segurança dos cidadãos;

CONSIDERANDO a insuficiência de efetivo de agentes do DNIT e da Polícia Rodoviária Federal para o atendimento de todas as demandas geradas pela ausência de adequação do referido projeto.

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG e ao Governo do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem informações e documentações, inclusive cópia de procedimentos administrativos, em relação a quaisquer autorizações, alvarás, enfim, sobre o que dispuser em relação à construção do Shopping;

3. Solicite-se apoio técnico da Procuradoria da República em Minas Gerais, em especial no tocante a possíveis perícias relativas às obras de saneamento básico e rede de esgoto;

4. Agende-se por telefone, com urgência, reunião a ser realizada nesta Procuradoria da República, com a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, representantes do DNIT em Belo Horizonte/MG e em Pouso Alegre/MG, da Polícia Rodoviária Federal, da empresa TECTRAN, responsável pelo projeto de readequação de acesso na BR-459/MG, e da empresa representada;

5. Oficie-se à empresa "Rec Pouso Alegre S.A.", dando-lhes ciência do teor desta Portaria e da documentação que a instrui, facultando-lhes, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, em analogia ao art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de serem ouvidos pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, apresentar sua defesa;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

CAROLINA BONFADINI DE SÁ

PORTARIA Nº 12, DE 04 DE MARÇO DE 2013

PEÇAS DE INFORMAÇÕES CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000010/2013-45. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EMENTA: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – DESCUMPRIMENTO DO ART. 37, INCISO II, DA CF/88.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que a presente PI não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão das Peças Informativas Cíveis em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª CCR do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, por meio do sistema Único para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA N.º 13, DE 1.º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das minorias étnicas (arts.127, caput, 129, IX, da CF/88; art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. também compete ao Parquet defender o patrimônio cultural brasileiro (arts.129, III, 215 e 216 da CF/88; art.5.º, III, "c", da LC n.º 75/93, art.1.º, IV, da Lei n.º 7.347/85);

. a Carta Política assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam, impondo ao Estado o dever de emitir-lhes os títulos respectivos (art.68 do ADCT; Decreto n.º 4.887/03);

. os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000076/2013-87 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Demora do Poder Público (INCRA e Fundação Cultural Palmares) no processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação da terra ocupada pela comunidade quilombola de "Baú", no município de Araçuaí/MG, e turbação e esbulho da área por proprietários rurais.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem s e determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 6.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeçam-se ofícios ao INCRA e à Fundação Cultural Palmares, instruídos com cópias das fls.16 e 27 ou 28 (num. or.) requisitando-lhes, em 40 dias, que: a) informem sobre a situação atual e as perspectivas de conclusão do processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação da terra ocupada pela comunidade quilombola de "Baú", no município de Araçuaí/MG (processo n.º 54170.000070/2009-81); b) manifestem-se se têm conhecimento e se já adotaram alguma providência acerca de notícias de esbulho/turbação da área por parte de proprietários rurais; c) prestem outros esclarecimentos que reputarem pertinentes acerca dessa comunidade quilombola;

2) Cls. com as respostas ou decorrido o prazo supra.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA N.º 14, DE 1.º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do Ministério Público Federal promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe ao Estado Brasileiro, inclusive por compromissos internacionais, assegurar, de forma prioritária, a melhoria das condições de vida dos povos indígenas e seu desenvolvimento econômico, com a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos (art.7.º, 1 e 2, da Convenção n.º 169 da OIT, promulgada pelo Decreto n.º 5.051/04), garantindo aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso e executando programas e projetos tendentes a beneficiá-los (art.2.º, V e VII, da Lei n.º 6.001/73);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

. os elementos carreados ao procedimento administrativo n.º 1.22.023.000037/2012-07 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Danos morais e materiais suportados pela comunidade indígena Maxakali da ALDEIA VERDE, no município de Ladainha/MG, em razão de negligência de órgãos públicos como Prefeitura Municipal de Ladainha/MG e FUNAI na execução do Contrato n.º 0322661-04 (celebrado entre MDA/CEF x Município de Ladainha/MG) que, cancelado por excesso de prazo, previa repasse de verbas em prol da comunidade.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 6.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Reitere-se o ofício de fl.12-A, a ser instruído com cópia das fls.05, 12-A, 12-B e 20, e 23, fixando prazo de 05 dias para resposta e com as advertências de praxe;

2) Nos mesmos moldes supra, reitere-se o ofício de fl.12-A, dirigindo-o também nominalmente à pessoa física do ex-Prefeito Municipal de Ladainha/MG, destinatário inicial da requisição não respondida;

3) Diante do informado no item 3 de fl.23, contate-se o Colegiado Territorial do Vale do Mucuri (MDA) via telefone para maiores orientações para celebração de novo contrato, nos moldes do cancelado, em benefício da comunidade indígena, tudo certificando nos autos;

4) Reitere-se o ofício de fl.16-A, a ser instruído com cópias da certidão aludida no item 3 supra, e das fls.16-A, 16-B, 20, 29 e 30, fixando prazo de 05 dias para resposta e com as advertências de praxe;

5) Cls. com as respostas supra, ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, ‘b’, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando que o empresário individual Marcelo Silva dos Reis-ME, CNPJ 02.343.909/0001-78, embarcou cargas de areia com excesso de peso descritos nos boletins de ocorrência nºs 0416011811122015 (18/11/2012) e 0416012011121730 (20/11/2012).

Considerando que o transporte de mercadoria em sobrepeso coloca em risco direto e iminente não só a vida do próprio motorista do caminhão, mas, principalmente, a integridade física dos demais usuários do sistema rodoviário, pois, além de danificar o pavimento, o excesso de peso afeta o desempenho do veículo, ensejando o desgaste acentuado dos pneus e afetando diretamente a eficiência da suspensão e dos freios, o que aumenta sobremaneira as chances de ocorrer um acidente;

Considerando que na maior parte dos acidentes ocorridos em rodovias federais constatou-se o envolvimento de veículos de carga, sendo maior parte deles com excesso de peso, o que dificulta a frenagem, principalmente quando o motorista solta o caminhão “na banguela”, fazendo com que a frenagem se torne uma manobra impossível;

Considerando que o transportador, com esse modus procedendi, também contribuiu e continua a contribuir para a destruição, inutilização e deterioração de rodovias federais que cortam esta subseção judiciária, vias cujos pavimentos foram em parte revitalizados e que já passaram por várias operações “tapa buracos”;

Considerando que a conduta da empresa em desenvolver atividade econômica trafegando com excesso de peso, reiteradamente, em tão pouco tempo, causa severos danos que violam os direitos à vida, integridade física, saúde, segurança pessoal e patrimonial, à ordem econômica, ao meio ambiente e sobretudo à preservação do patrimônio público federal e aos serviços de transporte;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada dos Boletins de Ocorrência acima mencionados;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Oficie-se à empresa Marcelo Silva dos Reis-ME para ciência, defesa ou celebração de termo de ajustamento de conduta, nos moldes padrão.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 43 , DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República in fine assinado, com fundamento nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 expede

RECOMENDAÇÃO

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, pelos fundamentos de fato e direitos a seguir alinhavados.

BREVE SÍNTESE:

Foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.002825/2012-98, objetivando apurar possíveis irregularidades no concurso para provimento de cargo de Professor de Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo/ História da Arquitetura e do Urbanismo/ Teoria da Arquitetura/ Teoria do Urbanismo (edital 70/2012).

Segundo o representante, que preferiu manter sua identidade em sigilo, durante o trâmite do referido concurso, o conhecimento exigido pelo Edital, definido no programa de pontos e/temas para as provas do concurso, seria exclusivamente da área de Patrimônio histórico e Cultural, o que teria sido a causa da reprovação de todos os candidatos ao concurso.

FUNDAMENTOS:

a) CONSIDERANDO que a Autonomia das Universidades Públicas encontra limitação no conteúdo da própria Constituição da República;

b) CONSIDERANDO que, sendo a UFOP uma Autarquia Federal, deve prestar obséquio aos princípios de que cuida o artigo 37, caput, da CF/88;

c) CONSIDERANDO que, a teor do artigo 37, caput, da CRFB, são princípios da Administração Pública o da moralidade e da eficiência;

d) CONSIDERANDO a vinculação do edital do concurso à matéria que será cobrada no certame público, quer para o fim e avaliação dos candidatos, quer para certames preordenados ao preenchimento de cargos públicos, deve revelar ao administrado a noção de que a Administração Pública busca pautar-se pela linha da mais absoluta vinculação ao Edital;

e) CONSIDERANDO que esse cuidado foi observado inclusive pelo legislador ordinário, ao resguardar a qualidade da função jurisdicional estatal (art. 134, V, do CPC);

Portanto, valendo-se o Ministério Público Federal de tais prerrogativas e de outras estabelecidas pela própria Magna Carta de 1988, resolve

RECOMENDAR

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP, na pessoa do Magnífico Reitor, que especifique de forma clara, nos editais de seleção, quais são as matérias e pontos a serem cobrados nos certames que promove, de modo a evitar que o candidato se surpreenda com a matéria cobrada durante o concurso público.

Requer, ainda, o Parquet Federal, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, sejam enviadas, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito das medidas adotadas, no sentido de dar cumprimento a esta recomendação.

Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora dos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos dos consumidores acima referidos.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Inquérito Civil Público nº. 1.23.000.000315/2012-49

O presente Inquérito Civil Público tem por objeto representação formulada por José Guilherme Ferreira Gonçalves em desfavor do então Prefeito Municipal de Abaetetuba, Jefferson Felgueiras de Carvalho, referente a irregularidades relativas aos recursos do FUNDEB.

Foram feitas duas requisições ao Tribunal de Contas dos Municípios, as quais informam que a prestação de contas do exercício de 2011 encontra-se em análise. Uma terceira requisição feita ao TCM ainda não foi respondida. Tal diligência é fundamental porque é referido órgão que analisa as contas do gestor local, mesmo em relação aos recursos federais do FUNDEB.

Impõe-se, pois, a continuidade do presente para insistir junto à Corte de Contas dos Municípios para que atenda a requisição ministerial.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade as diligências:

1- Aguarde-se a resposta da requisição de fls. 131, feita ao Tribunal de Contas dos Municípios, em razão de ainda não ter expirado o prazo para resposta.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Belém (PA), 01 de março de 2013

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

D E S P A C H O

Inquérito Civil Público nº. 1.23.000.000231/2011-24

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar possíveis irregularidades referentes ao não recolhimento do INSS, obras sem licitação e desvio de finalidade das verbas do FUNDEB, praticadas pelo Sr. JOSE RIBAMAR MONTEIRO DE CARVALHO, prefeito do Município de Marapanim à época da representação.

Urge, pois, a continuidade do presente apuratório, tendo em vista a necessidade de solicitações de novas informações junto ao representado e também ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, bem como seja encaminhado à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais/SADP.

Belém (PA), 01 de março de 2013

FELÍCIO PONTES JR.

D E S P A C H O

Inquérito Civil Público nº. 1.23.000.002225/2011-10

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar possíveis irregularidades referentes a não prestação de contas dos recursos repassados, por meio do Programa Dinheiro Direito na Escola – PDDE, à Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Maria Amoras, referentes aos exercícios 2009 e 2010.

Urge, pois, a continuidade do presente apuratório, tendo em vista a necessidade de solicitações de novas informações junto ao Conselho Escolar da EMEIF Profª Maria Amoras e também ao FNDE.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, bem como seja encaminhado à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais/SADP.

Belém (PA), 01 de março de 2013

FELÍCIO PONTES JR.

D E S P A C H O

Inquérito Civil Público nº. 1.23.000.001467/2010-05

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 020/2008, celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDURB e a Empresa ESTACON ENGENHARIA LTDA., em 24.06.2008, cujo OBJETO é a execução de Saneamento Integrado do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que incluem implantação de infra-estrutura urbana da área denominada margens do Igarapé Tucunduba e Bairro da Terra Firme, Belém/PA.

Urge, pois, a continuidade do presente apuratório, tendo em vista a necessidade de solicitações de de cópias de documentos e informações do da SEIDURB, COHAB e CEF.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, bem como seja encaminhado à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais/SADP.

Belém (PA), 01 de março de 2013

FELÍCIO PONTES JR.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

D E S P A C H O

Inquérito Civil Público nº. 1.23.000.000044/2011-41

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado, a partir de relatório de fiscalização 01634 da CGU, para apurar possíveis irregularidades referentes ao Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, no município de Anajás/PA.

Urge, pois, a continuidade do presente apuratório, tendo em vista a necessidade de solicitações de novas informações junto a a prefeitura de Anajás-PA.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, bem como seja encaminhado à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais/SADP.

Belém (PA), 01 de março de 2013

FELÍCIO PONTES JR.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar possível cobrança ilegal de materiais para a construção de unidades habitacionais do Programa “Minha Casa Minha Vida”, no Município de Triunfo/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Triunfo/PB.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Minervina Maria da conceição Neta.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação encaminhada pelo Sr. João Batista Mamede ao Fórum de Combate à Corrupção da Paraíba, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo ex-gestor do município de Olho D'Água/PB, Francisco de Assis Carvalho, no exercício de 2008.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):
Francisco de Assis Carvalho, ex-prefeito do Município de Olho D'Água/PB.
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: João Batista Mamede.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo n. 1.24.000.001412/2011-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, com o escopo de apurar supostas irregularidades consistentes na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/exercício 2008, já que, com relação aos anos de 2006/2007, foi ajuizada por este órgão ministerial Ação de Improbidade Administrativa.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo n. 1.24.000.001412/2011-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, com o escopo de apurar supostas irregularidades consistentes na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/exercício 2008, já que, com relação aos anos de 2006/2007, foi ajuizada por este órgão ministerial Ação de Improbidade Administrativa.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000570/2012-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar, em tese, cobrança abusiva de taxa de matrícula pelo Grupo Educacional UNINTER.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Outrossim, tendo em vista a resposta da reclamada (UNINTER Centro Universitário) em fls. 15/18, as quais aparentam estar em consonância com os termos da cópia do contrato de prestação de serviços educacionais firmado por MARCOS VINICIUS DIAS SILVÉRIO, filho do reclamante (fls. 33/34), determino que seja expedido ofício a este último indagando se houve resolução da questão relatada em fl. 01 ou se ainda subsistem reclamações no modo de proceder da instituição de ensino.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO QUE:

A notícia de que Policiais Rodoviários Federais ao revistarem veículo e bagagem em abordagem no município de Barracão, poderiam ter operado com abuso de autoridade, o que configura, em tese, crime previsto na Lei 4.898/65 ou mesmo no art. 350, IV, do Código Penal, ensejando também eventual responsabilização cível dos policiais;

Há legitimidade do Ministério Público Federal para tutelar os interesses do declarante quando em tela a atuação da polícia rodoviária federal;

A situação foi levada ao conhecimento da Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela dos direitos dos cidadão, visando apurar mais elementos para promover a responsabilização cível dos agentes envolvidos, sem prejuízo da esfera criminal, se for o caso.

Assim sendo, DETERMINO:

1) A instauração de Inquérito Civil Público, resultado da conversão do Procedimento Administrativo 1.29.014.000110/2011-18, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos;

2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6ª da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPF 86/06);

4) Assim, na intenção de prosseguir na coleta de dados, determino, inicialmente, que seja oficiada a Corregedoria Regional da PRF solicitando informações quanto à eventual instauração de procedimento disciplinar;

5) Em tempo, determino a digitalização integral dos presentes autos e a formação de comunicação ao Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP;

Com a resposta e certificada a medida determinada no item 5, ou no prazo de 30 dias, voltem conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo o Ofício nº 065/2013 – MPF/UMR, enviado pela Procuradoria da República no Município de Umuarama/PR, encaminhando cópia integral do Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 1.25.000.001193/2010-71 de Controle Externo da Atividade Policial, com a notícia de possíveis irregularidades nas obras de construção da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra/PR (f. 06-35);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 – LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública – nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório das obras de construção da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.25.012.000008/2013-35 que a acompanham;

II – que seja oficiado ao Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR, solicitando que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo de licitação realizado para a obra de construção da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra/PR, bem como, outros documentos pertinentes que digam respeito ao andamento e fiscalização da obra;

III – que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Procurador da República signatário do ofício constante na f. 06, informando-o da instauração do presente procedimento;

IV – a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF;

V – a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI – a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.25.002.001664/2012-93 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a instalação do guarda volumes na Rodoviária de Cascavel, notadamente quanto à observância das recomendações exaradas pelo Ministério Público Federal, através do ofício nº 2010/2011, relacionadas à segurança e monitoramento do local.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

PORTARIA Nº 9 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000211/2013-21 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a responsabilidade de empresa por permitir que seus caminhões trafeguem com excesso de peso por rodovias federais.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129,VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, objetivando "Acompanhar a fase de instalação do SAMU 192 e da respectiva Central de Regulação Médica de Urgências, por meio do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR -, para velar pela escorreita aplicação dos repasses federais, até a qualificação do serviço na forma do artigo 18 da Portaria nº 2.026/11 do Ministério da Saúde" resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.25.014.000115//2012-62) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar eventual crime praticado por servidor Público.

CONSIDERANDO que ainda se faz necessária a realização e conclusão de diligências imprescindíveis à formação de convencimento do membro ministerial

CONSIDERANDO que as informações contidas no presente procedimento e nos documentos que o instruem, até o momento, não são suficientes a embasar a propositura de eventual ação judicial ou o arquivamento do presente feito;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.25.000.000146/2012-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SUBJUR para registro no âmbito desta PRM;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via sistema ÚNICO;

III - fica designada a Servidora Adriana Barandas Souza para secretariar os trabalhos;

IV – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V – cumpridas as formalidades, os autos devem retornar ao Gabinete do 4º Ofício desta Procuradoria da República

Cumpra-se.

LAURA GONÇALVES TESSLER

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública para defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público e a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993.

Considerando a necessidade de se investigar eventual ocorrência de irregularidades no cumprimento dos convênios 1549/2001 (SIAFI 431.257); 1685/2003 (SIAFI 495.417); 1195/2003 (SIAFI 496.451); e 750.177/2000 (SIAFI 394.297) firmados com o Município de Almirante Tamandaré/PR.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, resolve converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe.

Para isso, DETERMINO à Secretaria que:

I – autue e registre esta Portaria no âmbito da PR/PR, com as anotações necessárias;

II – comunique da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – cumpra as diligências já em curso.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, resolve converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe.

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública para defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público e a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993.

Considerando a necessidade de se investigar eventual ocorrência de irregularidades praticadas pelo servidor federal Luiz Alberto Marim, lotado na Universidade Federal do Paraná.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para isso, DETERMINO à Secretaria que:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

I – autue e registre esta Portaria no âmbito da PR/PR, com as anotações necessárias;
II – comunique da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
III – cumpra as diligências já em curso.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, resolve converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe.

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública para defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público e a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993.

Considerando a necessidade de se investigar eventual ocorrência de irregularidades na contratação do Instituto Paranaense de Acreditação em Serviços de Saúde realizada pela Universidade Federal do Paraná, através do Pregão nº 61/2010.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para isso, DETERMINO à Secretaria que:
I – autue e registre esta Portaria no âmbito da PR/PR, com as anotações necessárias;
II – comunique da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
III – cumpra as diligências já em curso.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

PORTARIA N.º 41, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 5º, III, "b", 6º., VII, "b", XIV, "f", e 7º., I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (LC nº 75/93, art. 6°, VII, "b"), bem como "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: (...) à probidade administrativa" (LC nº 75/93, art. 6°, XIV, "f");

b) as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.25.009.000235/2012-39, instaurado com escopo de apurar e fiscalizar a realização de festas e eventos com recursos públicos da União, no Município de Goioerê/PR;

c) a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados insuficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências para melhor análise dos fatos;

Resolve Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto os fatos referidos.

Determina-se:

a) o registro e autuação da presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º. da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), para ciência, bem como para solicitar que tome as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

c) após, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

PORTARIA N.º 42, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 5º, III, "b", 6º., VII, "b", XIV, "f", e 7º., I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (LC nº 75/93, art. 6°, VII, "b"), bem como "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: (...) à probidade administrativa" (LC nº 75/93, art. 6°, XIV, "f"), zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (LC n.º 75/93, art. 5°, V, "a");

b) as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.25.009.000230/2012-14, que noticiam a ocorrência de supostos desvios de conduta por parte de médicos prestadores de serviços no Hospital Nossa Senhora Aparecida, neste Município;

c) a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados insuficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudicial cabíveis

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

(propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências para melhor análise dos fatos que podem pôr em risco à saúde pública;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto os fatos referidos.

Determina-se:

a) o registro e autuação desta Portaria;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º. da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), para ciência, bem como para solicitar que tome as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

c) após, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

PORTARIA N.º 131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 424/95, de 21 de agosto de 1995, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, bem como a Portaria PRC/PR nº 668/2012, de 19 de setembro de 2012, e em razão da manifestação de suspeição do Procurador da República Raphael Otávio Buenos Santos, lotado na PRM/Paranavaí, resolve:

Designar o Procurador da República Alexandre Halfen da Porciúncula para, como órgão do Ministério Público Federal, oficiar aos autos 5000804-95.2010.404.7011, em trâmite na Vara Federal e Juizado Especial Federal de Paranavaí.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

"Converte Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Caruaru pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, verificadas pela CGU durante auditoria".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis (artigos 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que art. 129, III, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO o teor do Relatório Consolidado apresentado pela CGU, que dá conta de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao município de Caruaru/PE, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação destes autos sob a forma de procedimento administrativo.

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Converter o procedimento administrativo em Inquérito Civil Público destinado a investigar as irregularidades noticiadas, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, sejam os autos encaminhados a secretaria deste ofício, a fim de que seja oficiado o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para corrigir as irregularidades detectadas pela CGU na aplicação de recursos originários desse Ministério, para financiamento de programas federais (encaminhar relatório em anexo).

Determino, ainda, que se oficie à CGU, a fim de que esse órgão de controle encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral dos papéis de trabalho cuja análise fundamentou a constatação do item 3.3.2.8 do seu relatório, a ser enviado em anexo.

Por fim, determino que seja oficiado o Município de Caruaru, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se já suspendeu o pagamento do benefício do Bolsa Família aos servidores municipais com renda superior ao limite estabelecido na legislação de regência, irregularidade objeto da constatação nº 3.3.2.8 do Relatório da CGU e, em caso afirmativo, que comprove tal assertiva por documentação idônea.

Fica designado o servidor Neivaldo Campos, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

"Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas na aplicação de recursos do FUNDEB repassados ao Município de Caruaru".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis (artigos 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que art. 129, III, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO o teor da representação constante das peças de informação n° 1.26.002.000083/2012-05, que dá conta de possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB para aquisição de imóvel por valor superfaturado no bojo de ação expropriatória;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que as condutas possivelmente praticadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9º, 10 ou 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar a prática de atos de improbidade administrativa, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do ICP sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo:

a) oficiar ao Ministério Público Estadual, solicitando-lhe que informe se a avaliação solicitada ao Coordenador do CMAT – Engenharia do Ministério Público de Pernambuco - chegou a ser elaborada e, em caso afirmativo, seja o referido documento encaminhado a este órgão ministerial

d) Oficiar ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco, solicitando-lhe seja autorizado o deslocamento da engenheira lotada na aquela unidade, para realização de avaliação do imóvel, bem como análise e elaboração de parecer técnico acerca dos laudos emitidos anteriormente.

Fica designado o servidor Neivaldo Campos, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº1.27.000.000550/2012-71, instaurado em virtude de representação encaminhada por servidor público municipal, o qual noticiou atrasos no pagamento da remuneração mensal dos profissionais da educação no município de Cocal de Telha/PI;

e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

Resolve converter o processo administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos supracitados.

Para tanto, determino a autuação da presente portaria e dos autos do procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Representação do Município de Jerumenha – PI, representado pela atual Prefeita, CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO, em face de MARCOS AUGUSTO DA COSTA ROCHA CARVALHO, Ex-Prefeito, por possível omissão no atendimento de medidas necessárias à contratação de recursos do Orçamento Geral da União – OGU / 2012, do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais – PRONAT, que, consequentemente, teria ocasionado donos e prejuízos a Municipalidade, sobretudo aos habitantes da zona rural, já que impossibilitou a aquisição de veículo/trator e implementos agrícolas para o Município;

CONSIDERANDOa necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.008.000070/2010-83, referente a incêndio florestal, em área situada na APA da Serra da Mantiqueira, Município de Resende/RJ. PARTES: De um lado o Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República Dra. IZABELLA MARINHO BRANT, e de outro lado, MARIA LÚCIA DINIZ CAMPOS, patrocinada pelo advogado Dr. Nerilton Moreira de Almeida, OAB/RJ nº 70.736. OBJETO: Isolamento e abertura de barreiras mecânicas contra fogo, para preservação de remanescente de mata atlântica. VIGÊNCIA: 5 meses. DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2013. ASSINATURAS: IZABELLA MARINHO BRANT, MARIA LÚCIA DINIZ CAMPOS, NERILTON MOREIRA DE ALMEIDA. Testemunhas: MÁRIO KOZLOWSKI PITOMBEIRA (PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA) e HUDSON PEREIRA PEQUENO (Analista Processual do MPF).

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO GABINETE SLPD Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Procurador da República lotado na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, para maior celeridade dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais e Inquéritos Civis Públicos que tramitam perante o Gabinete deste Agente Ministerial, determina:

Art. 1º. Os ofícios expedidos por este Agente Ministerial, em Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais ou documentações, contendo requisições destinadas a autoridades da Administração Pública direta ou indireta (art. 8º, II, da LC 75/93) ou a responsáveis por entidades privadas (art. 8º, IV, da LC 75/93) ou particulares deverão informar o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, nos seguintes moldes:

"Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da presente requisição, salientando que, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, tal prazo é prorrogável mediante solicitação justificada."

I – Em caso de descumprimento à requisição originária, deverá, automaticamente, ser certificada tal ocorrência e expedida 1ª (primeira) reiteração, com prazo de 20 (vinte) dias para atendimento, nos moldes acima delineados.

II – Constatado o descumprimento à requisição originária e à 1ª reiteração, deverá, automaticamente, ser certificada tal ocorrência e expedida 2ª (segunda) reiteração, com prazo de 10 (dez) dias para atendimento, devendo constar alerta à autoridade recalcitrante, nos seguintes moldes:

"Alerto que o retardamento injustificado no atendimento de requisições do Ministério Público constitui crime, tipificado no artigo 10 da Lei 7.347/85 e no artigo 319 do Código Penal, bem como ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92, além de infração administrativo-disciplinar, tudo de responsabilidade pessoal do agente público recalcitrante (artigo 8, § 3º, da LC 75/93).

Saliento que o § 5º do art. 8º da LC 75/93 admite a prorrogação de prazo para atendimento das requisições do Ministério Público, mediante solicitação justificada."

a) A 2ª reiteração deverá ser encaminhada por AR e fax, diretamente à autoridade destinatária ou a sua assessoria direta.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

III – Persistindo a recalcitrância, os autos deverão ser imediatamente remetidos conclusos ao Gabinete.

Art. 2º. Os ofícios expedidos por este Agente Ministerial, em Inquéritos Civis Públicos, contendo requisições destinadas a autoridades da Administração Pública direta ou indireta (art. 8º, II, da LC 75/93) ou a responsáveis por entidades privadas (art. 8º, IV, da LC 75/93) ou particulares deverão informar o prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento, nos seguintes moldes:

"Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento da presente requisição, salientando que, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, tal prazo é prorrogável mediante solicitação justificada."

I – Em caso de descumprimento à requisição originária, deverá, automaticamente, ser certificada tal ocorrência e expedida 1ª (primeira) requisição, no mesmo prazo e moldes acima delineados.

II – Constatado o descumprimento à requisição originária e à 1ª reiteração, deverá, automaticamente, ser certificada tal ocorrência e expedida 2ª (segunda) reiteração, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento, bem como constar alerta à autoridade recalcitrante, nos seguintes moldes:

"Alerto que o retardamento injustificado no atendimento de requisições do Ministério Público constitui crime, tipificado no artigo 10 da Lei 7.347/85 e no artigo 319 do Código Penal, bem como ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92, além de infração administrativo-disciplinar, tudo de responsabilidade pessoal do agente público recalcitrante (artigo 8, § 3º, da LC 75/93).

Saliento que o § 5º do art. 8º da LC 75/93 admite a prorrogação de prazo para atendimento das requisições do Ministério Público, mediante solicitação justificada, que poderá ser apresentada inclusive por via telefônica a esta Procuradoria da República."

a) A 2ª reiteração deverá ser encaminhada por AR e fax, diretamente à autoridade destinatária ou a sua assessoria direta.

III – Persistindo a recalcitrância, os autos deverão ser imediatamente remetidos conclusos ao Gabinete.

Art. 3º. Os ofícios expedidos por esta Procuradoria da República, em Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais e documentações, contendo solicitações destinadas a agentes políticos não deverão conter prazo para atendimento, devendo o Cartório aguardar resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

I – Verificada ausência de resposta, deverá, automaticamente, ser certificada tal ocorrência e expedida 1ª (primeira) reiteração, devendo o Cartório aguardar atendimento pelo prazo de 20 (vinte) dias.

II – Constatada nova ausência de resposta, deverá, automaticamente, ser certificada tal ocorrência e expedida 2ª (segunda) reiteração, devendo o Cartório aguardar atendimento pelo prazo de 10 (dez) dias.

a) A 2ª reiteração deverá ser encaminhada por AR e fax, diretamente à autoridade destinatária ou a sua assessoria direta.

III – Persistindo a ausência de resposta, os autos deverão ser imediatamente remetidos conclusos ao Gabinete.

Art. 4º. Os ofícios expedidos por este Agente Ministerial, em Inquéritos Civis Públicos, contendo solicitações destinadas a agentes políticos não deverão conter prazo para atendimento, devendo o Cartório aguardar resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis.

I – Verificada ausência de resposta, deverá, automaticamente, ser certificada tal ocorrência e expedida 1ª (primeira) reiteração, devendo o Cartório aguardar atendimento pelo mesmo prazo acima delineado.

II – Constatada nova ausência de resposta, deverá, automaticamente, ser certificada tal ocorrência e expedida 2ª (segunda) reiteração, devendo o Cartório aguardar atendimento pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

a) A 2ª reiteração deverá ser encaminhada por AR e fax, diretamente à autoridade destinatária ou a sua assessoria direta.

III – Persistindo a ausência de resposta, os autos deverão ser imediatamente remetidos conclusos ao Gabinete.

Art. 5º. Eventuais dúvidas serão previamente levadas ao Procurador da República.

Art. 6º. Publique-se.

Art. 7º. Comunique-se à 2ª e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 8º. As ordens de serviço emitidas por este Agente Ministerial, inclusive esta, devem ser arquivadas em pasta própria.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Fiscalização - 32ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos – encaminhado pelo Secretário-Executivo da CGU, informando ao Ministério Público Federal supostas irregularidades relativas ao município de Cardoso Moreira no Programa Bolsa Família, relativa ao Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome;

CONSIDERANDO que foi determinado pelo órgão ministerial que primeiro tomou conhecimento dos fatos, que a apuração fosse realizada, individualmente, no âmbito de cada ministério;

CONSIDERANDO que coube à presente Peças de Informação (1.30.002.000015/2013-96) apurar as irregularidades no Programa Bolsa Família no município de Cardoso Moreira, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, nos termos do inciso II, do art. 129 da CF/88 "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia."

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública;

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização – 32ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos – encaminhado pelo Secretário-Executivo da CGU, relacionadas ao Programa Bolsa Família pelo município de Cardoso Moreira, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome;

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Cumpram-se as diligências elencadas no despacho de fl. 39;

2. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Protocole-se, autue-se, distribua-se.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de apurar possível acumulação indevida de cargos públicos pela servidora Carmem Lucia Macedo;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administro nº 1.30.001.005209/2012-15.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Ref.: Inquérito Civil Público nº 144/2011. Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.001132/2010-13

Trata-se de Inquérito Civil Público acerca de supostas irregularidades em relação à documentação exigida para a liberação dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT, bem como recusa de pagamento da indenização para clientes que tenham atrasado o pagamento do seguro, incluindo a atuação da SUSEP a respeito do tema.

Tendo em vista o esgotamento do prazo de duração deste feito, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do E. Conselho Nacional do Ministério Público, devendo ser comunicada a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Após o encaminhamento dos referidos ofícios, acautele-se o presente ICP na DITC por 120 dias.

Com o retorno dos autos ao gabinete, oficie-se à SUSEP e à Líder, para manifestação acerca do efetivo cumprimento do TAC.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2013.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pela correta aplicação de verbas públicas federais, promovendo, se necessário for, o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000277/2012-42, a partir da remessa, pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, do expediente noticiando a movimentação irregular pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO de recursos oriundos de repasses da União no interesse de diversos programas do governo federal;

CONSIDERANDO, ainda, as irregularidades identificadas no Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000277/2012-42 precisam ser melhor apuradas, uma vez que podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União e ainda configurar, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão do referido Procedimento Administrativo encontra-se praticamente exaurido – nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/10 do CSMPF – sem que se tenha logrado êxito na obtenção de elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou arquivamento do feito;

Resolve:

CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001. 000277/2012-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a ter o seguinte objeto “apurar supostas irregularidades na movimentação financeira de recursos federais repassados pela União à Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO no interesse de programas e convênios celebrados com o Governo Federal”.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000277/2012-42;

2. Comunique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente portaria para conhecimento e publicação, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06;

3. Após, v. conclusos.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000070/2013-84, a partir do Termo de Declarações TD 13/2013 (PRM-BNU-SC-00000963/2013), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguinte diligências iniciais:

1. Notifique-se o município de Ilhota para se manifestar em 15 dias.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no documento PR-SC-00020583/2012, que versa sobre a notícia de ligações de água e energia elétrica em construções supostamente irregulares no Bairro Areias de Baixo, Município de Governador Celso Ramos, mais especificamente no sítio da família Flores, localizado na Avenida Papemborg (SC-410), bem como nas edificações da Rua Manoel Joaquim Coelho, situadas às margens de curso d'água, caracterizando, inclusive, descumprimento de decisão judicial que determinou a suspensão dos serviços de água e energia elétrica;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento citado, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. LIGAÇÕES DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÕES IRREGULARES. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CURSO D'ÁGUA. AVENIDA PAPEMBORG. RUA MANOEL JOAQUIM COELHO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. SAMAE. CELESC. BAIRRO AREIAS DE BAIXO. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Peça de Informação nº 1.33.000.000584/2013-40. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000584/2013-40 versando sobre possíveis irregularidades no Conselho Regional de Engenharia de Santa Catarina, em especial em relação ao pagamento de diárias ao presidente do CREA-SC e seleção de participantes na Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia-SOEA no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "IMPROBIDADE. IRREGULARIDAES CREA-SC. PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS E OUTROS.";

a) expedição de ofício ao CREA-SC para manifestação quanto aos fatos denunciados, com prazo de 20(vinte) dias;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Peça de Informação nº 1.33.000.000259/2013-87. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000259/2013-87 versando sobre irregularidades ocorridas na aplicação do VI Exame da Ordem Unificado - OAB no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "OAB. VI EXAME DA ORDEM UNIFICADO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DA PROVA";

b) expedição de ofício à Comissão Nacional de Exame de Ordem, reiterando os termos do Ofício nº 295/2013-GABPR3-DCE;

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE ICP

Inquérito Civil Público nº 1.34.024.000192/2011-11

1. Cuida-se de inquérito civil público instaurado nesta Procuradoria da República e que, até o momento, a despeito dos esforços empreendidos, não se logrou concluir a apuração.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

As razões que obstaculizaram a conclusão dos diversos inquéritos civis no prazo são as mais diversas: complexidade dos apuratórios, ausência de técnicos a auxiliar nas investigações, falta de servidores, quantidade exorbitante de tarefas a cargo dos Procuradores que presidiram as investigações etc.

Assim, considerando o vencimento do prazo de um ano para conclusão do presente inquérito, nos termos da Resolução nº 87, de 06/04/2010, e diante da necessidade de realização de outras diligências, além das que instruem o feito, necessárias à plena elucidação dos fatos, prorrogo o prazo deste ICP por um ano a contar desta data, nos termos do artigo 15 da referida Resolução.

Por fim, conforme disposto no Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, após a implantação do Sistema Único na PGR, tornou-se desnecessária a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que passa a ter ciência da prorrogação por meio de relatórios gerados pelo próprio Sistema. Anoto ainda que a citada rotina atende ao disposto na Resolução nº 87/2010, artigo 15.

2. Após, volte-me conclusos.

Ourinhos, SP, 1 de março de 2013.

RUDSON COUTINHO DA SILVA
Procurador da República

DESPACHO

Inquérito Civil Público n. 1.31.001.000074/2010-94

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado, a partir de denúncia apócrifa (fl. 04), com a finalidade de apurar supostas irregularidades na construção da ponte sobre o Rio Machado, no Anel Viário de Ji-Paraná, RO.

Em resposta aos ofícios de fls. 07, 10 e 11, o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes de Rondônia – DER/RO, informou que para a construção da ponte sobre o Rio Machado, no Anel Viário de Ji-Paraná, foram utilizados recursos exclusivamente oriundos do Tesouro Estadual (fls. 14/17).

Ocorre, contudo, que os referidos recursos só foram empregados em tais obras em decorrência de compensação determinada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, nos por meio dos acórdãos nº 0188/2002 (1ª Câmara do TCU) e 1901/2003 (Pleno do TCU), os quais ora são anexados aos autos.

Com efeito, na decisão nº 0188/2002, acordaram os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara em:

"8.5- determinar ao Governo do Estado de Rondônia que promova o ressarcimento dos valores abaixo discriminados, referentes a saques das contas de convênios celebrados com o DNER, sendo os recursos movimentados para a Conta Única do Estado de Rondônia, sem a posterior devolução:

a) Convênio PG 139/96 (Pavimentação da Rodovia BR 421/RO): R$ 111.078,88, cujo saque foi efetuado em 19/06/1998;

b) Convênio PG 140/96 (Pavimentação da Rodovia BR 174/RO):

c) Convênio PG 143/96 (Pavimentação da Rodovia BR 364/RO):

d) Convênio PG 160/96 (Pavimentação da Rodovia BR 429/RO)"

Já na decisão nº 1901/2003, acordaram os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.2 - receber os expedientes oferecidos pelo Governo do Estado de Rondônia em conjunto com o Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia (antigo DER-RO), como incidente de execução no presente processo de tomada de contas especial, de modo a tratá-los como elementos de informação tendentes a evidenciar em que termos a determinação contida no Item 8.5, "c", do Acórdão 188/2002 - Primeira Câmara - TCU estaria sendo cumprida;

9.3- informar ao Governo do Estado de Rondônia que é plausível o cumprimento da determinação contida no Item 8.5, "c", do Acórdão 188/2002 - Primeira Câmara - TCU por meio de ressarcimento in natura, ou seja, mediante conclusão - com recursos do Estado de Rondônia - da parcela do Anel Viário cuja construção fora interrompida em decorrência da impropriedade cometida pelo Estado;

9.4 - determinar ao DNIT que acompanhe a conclusão de parte do mencionado Anel Viário, a fim de garantir a conformidade dessa obra com as especificações originais constantes do Programa de Trabalho aprovado quando da celebração do Convênio PG 143/96, entre os extin-tos DER - RO e DNER;

Diante do exposto, tendo em vista a compensação in natura determinada pelo Tribunal de Contas da União em decorrência da malversação de recursos públicos federais, não resta excluída a atribuição do Ministério Público Federal no presente caso.

Tendo em vista, contudo, que este ICP já tramita há mais de 1 (um) ano sem que tenham sido encerradas as investigações, DETERMINO a prorrogação do prazo para sua conclusão, nos termos do art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/06, adotando-se as seguintes providências:

1. Para os fins do artigo 15, §1º, da Resolução nº 87/2006/CSMPF, insira-se a informação da prorrogação no Sistema Único, nos termos da determinação exarada no Ofício Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF;

2. Junte-se aos autos cópias dos acórdãos 0188/2002 (1ª Câmara) e 1901/2003 (Plenário), do Tribunal de Contas da União;

3. Tendo em vista a determinação constante no item 9.4 do acórdão nº 1901/2003 do Tribunal de Contas da União, oficie-se ao DNIT requisitando o relatório final decorrente do acompanhamento da conclusão da parte faltante do Anel Viário de Ji-Paraná, especialmente sobre a construção da ponte sobre o Rio Machado. Na resposta deverá ser informado se tal obra observou as especificações originais constantes do Programa de Trabalho aprovado quando da celebração do Convênio PG 143/96, entre os extintos DER - RO e DNER;

4. Expeça-se ofício ao DER requisitando informações acerca das licitações realizadas para a elaboração do projeto da ponte sobre o Rio Machado, no Anel Viário de Ji-Paraná, RO.

5. Após, com as repostas, v. conclusos.

Ji-Paraná/RO, 01 de março de 2013.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE ICP

Inquérito Civil Público nº 1.34.024.000184/2011-67

1. Cuida-se de inquérito civil público instaurado nesta Procuradoria da República e que, até o momento, a despeito dos esforços empreendidos, não se logrou concluir a apuração.

As razões que obstaculizaram a conclusão dos diversos inquéritos civis no prazo são as mais diversas: complexidade dos apuratórios, ausência de técnicos a auxiliar nas investigações, falta de servidores, quantidade exorbitante de tarefas a cargo dos Procuradores que presidiram as investigações etc.

Assim, considerando o vencimento do prazo de um ano para conclusão do presente inquérito, nos termos da Resolução nº 87, de 06/04/2010, e diante da necessidade de realização de outras diligências, além das que instruem o feito, necessárias à plena elucidação dos fatos, prorrogo o prazo deste ICP por um ano a contar desta data, nos termos do artigo 15 da referida Resolução.

Por fim, conforme orientações obtidas junto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), após a implantação do Sistema Único na PGR, tornou-se desnecessária a comunicação à referida Câmara, que passa a ter ciência da prorrogação por meio de relatórios gerados pelo próprio Sistema. Anoto ainda que a citada rotina atende ao disposto na Resolução nº 87/2010, artigo 15.

2. Após, volte-me conclusos.

Ourinhos, SP, 1 de março de 2013.

RUDSON COUTINHO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6°, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4° da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, tendo como um dos princípios a defesa do consumidor e que incumbe ao Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.02.000.000552/2011-59, instaurado para apurar irregularidades diversas relacionadas ao transporte ferroviário;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar irregularidades diversas relacionadas ao transporte ferroviário.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.02.000.000552/2011-59, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 – CSMPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000047/2013-11 a partir de representação encaminhada à Procuradoria da República em Guarulhos, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. concernentes ao procedimento de indenização aos passageiros, que tiveram objetos furtados em bagagens despachadas.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 – CSMPF;

3) Oficie-se à empresa GOL TRANSPORTES AÉREOS solicitando informações.

4) Afixe-se no local de costume.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6°, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4° da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000076/2012-96, instaurado a partir de notícia, por meio do Ofício-Circular nº 14/2012, acompanhado do relatório de fiscalização nº 34058 da Controladoria Geral da União, encaminhado pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, já que foram constatadas irregularidades no Programa Bolsa Família, aplicação irregular de verbas públicas e até mesmo possível fraude em licitação, ocorridas no município de Santa Albertina/SP;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, já que foram constatadas irregularidades no Programa Bolsa Família, aplicação irregular de verbas públicas e até mesmo possível fraude em licitação, ocorridas no município de Santa Albertina/SP.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000076/2012-96, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Preparatório n.º 1.34.029.000209/2012-63. PRM-GRT/SP-00000278/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06, do SMPF e n.º 23/07, do CNMP:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios: a) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e b) preservar florestas, a fauna e a flora – artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º, do artigo 255 acima mencionado;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Considerando que a política Nacional do meio ambiente tem por objetivo a preservação, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos, entre outros, os seguintes princípios: a) ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; b) controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (artigo 1º da Lei nº 6.938/1981);

Considerando a definição de área de proteção permanente como sendo área protegida nos termos do artigos 2º e 3º da Lei 4.771/65, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo genético de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

Considerando que o presente procedimento preparatório teve origem a partir de cópia integral de inquérito policial oriundo da Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro/SP, tratando de possível dano ambiental causado por atividade minerária desenvolvida na Fazenda Mato Quieto, Município de Lavrinhas/SP, localizada no interior da APASM, com destaque para a ausência de medidas reparadoras a serem adotadas pelos responsáveis.

Considerando tratar-se de área de proteção permanente inserida dentro dos limites da unidade de conservação de uso sustentável denominada APA Serra da Mantiqueira, a qual foi criada mediante o Decreto Federal nº 91.304, de 03 de junho de 1985;

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Considerando, por fim, o interesse do Ministério Público Federal em Guaratinguetá/SP na apuração do respectivo dano ambiental ocorrido em área de proteção permanente junto à Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA da Serra da Mantiqueira, localizada em município de atribuição deste órgão ministerial;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) solicitação de publicação desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os servidores Juliana Alves, Cíntia Mayumi Mizuno Kakuda e Ricardo Uchoas de Paula.

THAMÉA DANELON VALIENGO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

PRM/GRT/SP 00000282/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06, do SMPF e n.º 23/07, do CNMP:

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (artigo 129 da Constituição Federal);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi autuado a partir de representação da Procuradoria Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP tratando de possíveis irregularidades no pagamento de auxílio-transporte pelo Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) aos seus empregados no Município de Cachoeira Paulista/SP.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) solicitação de publicação desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Juliana Alves, Cíntia Mayumi Kakuda e Ricardo Uchoas de Paula.

THAMÉA DANELON VALIENGO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 1º e 2º; art. 5º, I, II, “d”, III, “e”, e V, “a”; art. 6º, VII, “a” e “d”, e XIV, “c”; art. 7º, I; e arts. 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir o direito de todos à saúde, conforme o artigo 196 da Constituição da República;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais do cidadão, especialmente os relativos às ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República c/c arts. 2º, 5º, V, "a", e 11 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 036/2012 (Protocolo nº 1.34.009.000553/2012-91) foi instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de falta de acesso a água potável e saneamento no Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Bom Jesus, situado no Município de Iepê;

CONSIDERANDO que, após diligências empreendidas por este órgão ministerial, persiste a necessidade de obtenção de esclarecimentos acerca da execução das obras referentes à perfuração de poços no PDS Bom Jesus;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do CSMPF, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento,

Resolve:

converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública, determinando a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a cópia de remessa para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007).

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I – INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

II – EMENTA: PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. Apurar a ocorrência de falta de acesso a água potável e saneamento no Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Bom Jesus, localizado no Município de Iepê. Representação 43.0282.0000154/2012-1 oriunda da Promotoria de Justiça de Iepê.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. reitere-se o ofício dirigido à Superintendência Regional do INCRA em São Paulo, solicitando informações atualizadas acerca da execução das obras referentes à perfuração de poços no Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS Bom Jesus.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 – CSMPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000049/2013-00 visando apurar eventuais irregularidades no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA PETRÓPOLIS I, situado na rua Maria Isabel de Rezende, nº 221, Vila Isabel, Guarulhos/SP, empreendimento integrante do PAR – Programa de Arrendamento Residencial, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 – CSMPF;

3) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, requisitando informações acerca da representação;

4) Afixe-se no local de costume.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6°, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4° da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar 75/93;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000096/2012-67, instaurado a partir de notícia, por meio do Ofício-Circular SPJ nº 48/2012, acompanhado do relatório de fiscalização nº 035055 da Controladoria Geral da União, encaminhado pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, já que, foram constatadas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no município de Auriflama;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, já que foram constatadas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no município de Auriflama.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000096/2012-67, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 – CSMPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000050/2013-26 a partir de representação, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa EDP Bandeirante S.A. relacionadas às quedas constantes de energia elétrica ocorridas na região central do município de Guarulhos.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 – CSMPF;

3) Oficie-se à empresa EDP Bandeirantes S.A. solicitando informações.

4) Afixe-se no local de costume.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6°, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4° da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000061/2012-28, instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, já que, supostamente, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por meio do contrato que mantem com a empresa ECOPAV Construção e Pavimentação Ltda., teria desviado dinheiro público afim de repassá-lo aos empresários que prestam serviços àquela municipalidade através de doação de obras, sem a devida licitação;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, já que, supostamente, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por meio do contrato que mantem com a empresa ECOPAV Construção e Pavimentação Ltda., teria desviado dinheiro público afim de repassá-lo aos empresários que prestam serviços àquela municipalidade através de doação de obras, sem a devida licitação.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000061/2012-28, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6°, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4° da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000100/2012-97, instaurado a partir de notícia de que a Santa Casa de Jales teria se negado a prestar atendimento a paciente, através do SUS – Sistema Único de Saúde, pelo fato desta ser de outro estado;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar questões relacionadas à negativa de atendimento, pelo Sistema Único de Saúde, por parte da Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000100/2012-97, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6°, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4° da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000055/2012-71, instaurado a partir de notícia, por meio da Representação Civil nº 43.0285.0000012/2012-1, encaminhada pela Promotoria de Justiça de Ilha Solteira/SP, para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, já que, supostamente, há falta de profissionais e ausência de infraestrutura mínima de saúde no Município de Itapura;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, já que, supostamente, há falta de profissionais e ausência de infraestrutura mínima de saúde no Município de Itapura.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000055/2012-71, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000706/2012-42. Assunto: Apuração de possível descaso do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA/SE diante da ocorrência de desmatamento e de incêndio da Mata Atlântica situada em propriedade invadida por sem terras, nas imediações do Condomínio Porto Bello, às margens do Rio Paripueira, no Município de Itaporanga d' Ajuda com acesso pela pista, com destino às praias da BR-101 (Praia do Abaís – Estância).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar

pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), considerando a Mata Atlântica patrimônio nacional, cuja utilização se fará na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente (art. 225, § 4º (CF/88);

Considerando que a Mata Atlântica, atualmente, ostenta todas características de um bioma em concreto risco de extinção, circunstância que atrai, indiscutivelmente, um interesse direto tanto da União como do IBAMA em sua preservação, ante os prejuízos, caso confirmado o seu desaparecimento, que serão experimentados pela biodiversidade brasileira e pelo próprio país;

Considerando que, sob outra perspectiva, a Mata Atlântica brasileira também é protegida legalmente como Reserva da Biosfera (ONU – UNESCO) e pela Convenção sobre Diversidade Biológica (integrada na ordem jurídica nacional em 1998), por se tratar de bioma valiosíssimo em termos de biodiversidade (número de espécies diversas de flora e de fauna por hectare);

Considerando o conteúdo do procedimento administrativo nº 1.35.000.000706/2012-42, autuado a partir das declarações prestadas pelo Sr. Raymundo Silveira Souza Neto nessa Procuradoria da República em Sergipe, o qual solicita providências do MPF quanto à possível omissão do IBAMA em relação ao desmatamento e ao incêndio supostamente provocado por supostos integrantes do movimento sem-terra em imóvel rural situado nas proximidades do Condomínio Porto Belo, na estrada do Abaís;

Considerando o Parecer Técnico IBAMA nº 22/2012/DITEC/SUPES/SE (fls. 20/25), segundo a qual, a partir de vistoria realizada in loco, na Fazenda Águas Claras, foi constatado que houve o desmatamento ao longo da estrada de acesso à sede de fazenda para o plantio de subsistência, com pequenas hortas e criação de animais para uso das famílias assentadas;

Considerando a necessidade de perquirição da existência de algum processo de licenciamento e criação de projeto de assentamento no imóvel "Fazenda Águas Claras", atual acampamento de integrantes do Movimento Sem Terra "Nova Conquista", no município de Itaporanga/SE, junto aos órgãos competentes;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve Converter, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000706/2012-42, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração de suposto desmatamento de área de Mata Atlântica no imóvel denominado 'Fazenda Águas Claras', no Município de Itaporanga"; Possíveis responsáveis: "A apurar";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Katiesla dos Santos Costa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias necessárias à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofício ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária(INCRA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do atual estágio da criação de projeto de assentamento no imóvel denominado "Fazenda Águas Claras", no município de Itaporanga D'Ajuda, esclarecendo, inclusive, se e quando aquela autarquia agrária foi imitida na posse o imóvel em referência;

2. Expedição de ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça que se o desmatamento indicado no Parecer Técnico IBAMA nº 22/2012/DITEC/SUPES/SE (fls. 20/25) atingiu vegetação de Mata Atlântica ou Área de Preservação Permanente (APP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 04/2013
Divulgação: quarta-feira, 6 de março de 2013 - Publicação: quinta-feira, 7 de março de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5856
E-mail: editor@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Zanoni Barbosa Junior
Coordenador de Gestão Documental

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/www.transparencia.mpf.gov.br